

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 25 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Guerra—Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e do Interior

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Revisão da Tarifa Aduaneira.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Requerimentos despachados das Directorias Geral da Contabilidade e expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado Antonio Soares da Rocha para exercer o cargo de secretario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de outubro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 590\$, quantia para despesas do primeiro estabelecimento que compete ao bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corréa, nomeado juiz da 12ª pretoria;

De 675\$, concertos feitos na caldeira da lavanderia do hospital Paula Candido;

De 3:130\$420, fornecimentos feitos em setembro ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 125\$800, despesas diversas e fornecimento à Directoria Geral de Saude Publica; De 7:213\$202, fornecimentos realizados em setembro para as colonias de alienados;

De 1:704\$281, fornecimentos feitos em setembro à Directoria Geral de Saude Publica e ao Instituto Serotherapico Federal;

De 180\$, trabalho realizado em salas do proedio occupado pela Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 800\$, despesas do primeiro estabelecimento do bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Requerimento despachado

Aureliano Gama de Alcantara, major honorario e capitão reformado da brigada policial.—Por aviso n. 2.853, de 16 de outubro corrente solicitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição de ordem à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia para pagamento do saldo que compete ao requerente.

Expediente de 23 de outubro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Henrique Manoel de Freitas Velloso, residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

Accusou-se recebido o officio do 1º secretario do Club dos Officiaes de Marinha Mercante Brasileira, de 14 do corrente mez, o no qual communica haver esse club, em sessão de directoria, resolvido crear, sob o titulo Hospital da Marinha Mercante, uma instituição de caridade e beneficencia cujos fins constam do projecto que acompanha o mesmo officio.

—Declarou-se :

—Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de Pernambuco, em resposta ao seu telegramma, que, á vista dos art. 22, n. II, das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.217 de 23 de novembro de 1901 e 1º das disposições transitorias do Regulamento anexo ao decreto n. 3.903 de 12 de janeiro do mesmo anno, dos canlidos á matricula nos cursos de sciencias juridicas e sociaes deve ser exigido o exame completo de geometria.

—Ao commissario fiscal interino dos exames de preparatorios na Bahia que, á vista das razões expostas nos telegrammas de 14 e 21 do corrente mez, não pode haver exames preparatorios em novembro vinduro.

—Foi nomeado o Dr. Alexandre Bernardino de Moura para exercer o lugar de commissario fiscal de exames de preparatorios em Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio de 14 do corrente mez, ao qual acompanhou

o requerimento, em que Rosalia Meirelles de Lima, viuva do professor Victor Meirelles de Lima, propõe vender ao Estado diversos trabalhos de seu finado marido, cópia do parecer da commissão nomeada para examinar o avaliar aquelles trabalhos, afim de que o Congresso Nacional possa resolver como julgar acertado em sua sabedoria.

Requerimentos despachados

Fernando Worms, solicitando privilegio para estabelecer annuncios por meio de projecção luminosa e animada.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

José Joaquim Alves Nogueira, pedindo que pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ou por esta Secretaria de Estado se passe certidão, do teor do diploma do Dr. João Cavalcanti de Albuquerque.—Requeira ao Director da Faculdade.

Alumnos do 2º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo para fazerem os exercicios praticos das cadeiras de machinas e navegação interior e portos de mar no periodo de 15 de setembro a 15 de novembro, de maneira a poderem concluir o curso lectivo na 1ª epocha de exames.—Prejudicada a pretensão dos supplicantes, cuja petição, si bem que datada de 31 de agosto, só a 14 do corrente deu entrada nesta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:829\$210, demolição do proprio nacional n. 6 da praça da Republica e trabalhos no edificio da Camara dos Deputados;

De 215\$500, objectos de expediente fornecido, de abril a junho, á Corte de Appellação;

De 3:859\$, concertos feitos no saveiro em serviço quarentenario do lazaret, da Ilha Grande;

De 1:700\$, trabalhos feitos no Instituto Serotherapico Federal;

De 800\$, concertos no carro da Casa de Detenção.

—Autorisou-se o enrenheiro a mandar pintar os muros das casas de Detenção e Correção, conforme requisitou a Prefeitura desse Districto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado Evaristo da Silva Pereira do lugar de fiel do almoxarife do Hospital Militar do Corumbá.

—Por outra de 24, foi nomeado coadjuvante do ensino theorico da Escola Preparatoria e do Tactica do Reclamo o capitão do corpo de engenheiros Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, dispensado desse lugar em 19 de fevereiro, quando seguiu para o Acre, onde era necessarios seus serviços como officio do 4º batalhão de artilharia, ao qual pertencia.

Expediente de 16 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 35:635\$172, sendo: 200\$ a Antonio Rebello de Figueiredo; 1:143\$320 a Antonio Conde; 157\$302 a Anna Guerra Fragoso; 746\$ a Arthur Fernandes; 3:281\$240 a Adolpho & Veiga; 1:110\$ a B. E. Corrêa do Lago; 540\$ a Carlos Lopes Pinto; 4:432\$340 a Emanuele Cresta; 315\$850 a José A. S. Pinto; 488\$280 a Leandro de Souza; 861\$210 a Manoel Pereira & Filho; 1:575\$ a Mathews de Souza & Comp. e 20:779\$630 a Neves & Comp. (aviso n. 764).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja admitido a praticar na Estrada de Ferro de Baturité o 1º tenente de artilharia Eudoro Corrêa.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:
Mandando:

Continuar a servir no 2º batalhão de engenharia o alferes do 30º de infantaria Alcibiades de Miranda;

Recolher-se ao 16º batalhão de infantaria, a que pertence, o alferes Julio Nunes de Mello, que serve no contingente destacado no Ceará.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os alferes Demetrio do Rego Lemos, do 4º regimento para o 1º, e deste corpo para aquelle, Patricio Bruce;

Na arma de infantaria, os alferes Geminiano Nunes da Silva Rondon, do 23º batalhão para o 30º, e Horacio Alves da Silva, do 5º para o 34º.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 35:134\$702, sendo: a Adolpho & Veiga 12:668\$105; a Bragança, Cid & Comp. 17:853\$517; a Luiz da Rocha Dias 1:200\$; a Moreno, Borlido & Comp 53\$080, e a M. Lopes da Silva 3:360\$ (aviso n. 769).

— Ao chefe do estado-maior do exercito, approvando a proposta que faz do tenente do 2º batalhão de infantaria Epaminondas Theoban Ba roto para servir como auxiliar da 3ª secção da repartição do estado-maior do exercito.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente mez, foi declarado sem effeito o de 4 de dezembro de 1902, que nomeou Francisco da Silva Diniz para o lugar de escripturario da Collectoria das rendas federaes em Mar. de Hespanha, Estado do Minas Geraes, visto não haver o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria de 24 do mesmo mez foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Miguel Rodrigues Sauto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Ex. do Estado
Federal.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maria Magd. Lena Hess, por seu procurador, pedindo cumprimento do alvara para pagamento de apolice sorteadas. — O alvara não pôde ser cumprido.

José Valentim Dunham, pedindo restituição de 2:30\$, caucionados no Thesouro Federal. — De accordo com o parecer, restitua-se ao supplicante, José Valentim Dunham, a quantia de 2:30\$, que, conforme o conhecimento incluso, n. 115, de fls. 4, depositou no Thesouro para garantia de sua proposta á execução das obras das casas de machinas da Alfandega do Rio de Janeiro, e ter sido lavrado contracto com outro proponente.

José Claudio da Silva, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento de apolices sorteadas, de propriedade de D. Lina Coelho Novaes de Souza. — Apresente novo alvará.

Rita Martins de Lima, pedindo cumprimento de alvará para pagamento de apolices sorteadas. — De accordo com os pareceres. Cumpra-se o alvará, entregando-se a Rita Martins de Lima na qualidade de inventariante dos bens de seu finado marido, Joaquim Pereira de Lima, a importancia das duas apolices sorteadas, juros de 6%, do empréstimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 17.424 e 17.427 e pertencentes ao seu finado marido.

Themistocles Figueiredo, pedindo restituição da quantia de 233\$220, caucionada no Thesouro Federal. — De accordo com os pareceres. Entregue-se ao supplicante, Themistocles de Figueiredo, a quantia de 233\$220 que depositou no Thesouro, conforme o conhecimento n. 103, de fls. 2, para garantia de sua proposta para execução das obras no corpo da guarda da Caixa de Amortização.

Companhia dos Seguros Terrestres União dos Proprietarios, pedindo substituição de apolices depositadas no Thesouro Federal e que foram sorteadas. — Dirija-se á Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, que é competente para expedir as novas guias de depositos e levantamento, nos termos ao art. 14 letra d do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

Paul Stjos & Comp., pedindo expedição de titulos definitivos de nacionalização de diversas embarcações de sua propriedade. — De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo definitivo do rebocador S. José. Quanto aos das outras embarcações, sanem os supplicantes as irregularidades verificadas não só nos titulos provisórios, como nas certidões dos documentos justificativos dos registros.

Processo de liquidação do tempo de serviço do fiel do thesoureiro, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro Raul Ernesto de Salimon. — Passe-se o titulo, ficando ao aposentado marcado o prazo de tres mezes para provar que pagou o sello de sua nomeação.

— Pelo Sr. director:

Dr. Theophilo Torres e outros, pedindo certidão. — Requeiram ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 232 — Rogo a expedição de vossas ordens afim de que seja designado um dos engenheiros desse ministerio para dirigir e fiscalizar, de accordo com o inspector da Alfandega do Maranhão, a execução das obras necessarias naquella repartição e suas dependencias, de cujo orçamento, na importancia de 128:284\$, trata o vosso aviso n. 192, de 6 do corrente mez.

N. 233 — Não tendo sido possível até hoje realizar-se o pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro da quantia de 69:163\$500, que lhe é devida de passagens fornecidas a imigrantes, por conta desse ministerio, no exercicio de 1900, visto não serem encontrados no Thesouro, apesar das rigorosas e reiteradas buscas que nelle se tem dado, os avisos desse mesmo Ministe-

rio ns. 1.103 e 2.075, de 17 de abril e 14 de agosto de 1901 e bem assim os documentos que os acompanharam, levo esse facto ao vosso conhecimento, rogando providencias no sentido de serem enviados ao Thesouro as segundas vias dos alludidos avisos e documentos, afim de que se possa attender ao que pede a mencionada companhia, em requerimento de 7 de janeiro do corrente anno:

N. 234 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 268, de 5 do corrente, julgou boa a fiança, em 10 apolices da divida publica, prestada por Migul de Oliveira Salazar, para garantia da responsabilidade do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Frederico José de Moraes Junior.

N. 235 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, por despacho de 16 do corrente mez, providenciou no sentido de ser concedido, de accordo com o orçamento enviado com o vosso aviso n. 181, de 30 de setembro ultimo, o credito necessario para serem realizados administrativamente e sob a fiscalização de engenheiro desse Ministerio, os reparos de que precisa a Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 77 — Restituindo-vos, acompanhado dos respectivos papeis, o incluso requerimento encaminhado com o vosso aviso n. 1.596, de 11 de setembro proximo findo, e no qual Ricardo Baradas Moniz pede pagamento das gratificações de 1º escripturario da Contadoria desse Ministerio durante o tempo em que esteve suspenso como medida disciplinar, por ter faltado com a attenção devida a seu superior hierarchico, e preventiva para responder a processo por crime de responsabilidade, de que foi afinal absolvido, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que aos empregados deste Ministerio nas condições do requerente nenhum vencimento se abona, na 1ª hypothese, e apenas o ordenado, na 2ª hypothese, nos termos do art. 32 do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, parecendo-me, portanto, que aquelle procedimento se poderá applicar a caso vertente si não existir disposição em contrario com relação aos funcionarios do Ministerio a vos o cargo.

N. 78 — Tendo a firma Oberlaender & Comp. requerido a este Ministerio permmissão para conduzir sal de Cabo Frio em chatas a rebouque de vapor nacional, rogo-vos dignéis providenciar para que a Capitania do Porto informe sobre a possibilidade de ser concedida a mesma permmissão.

N. 79 — Em resposta ao vosso avio n. 993, de 3 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que, não havendo serviço obrigatorio de praticagem na barra do Rio de Janeiro, a concessão da licença pedida por Carlos Carvann, afim de conduzir navios estrangeiros do fundeadouro de franquia aos quadros de descarga, constituirá infração do art. 316 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Juntos vos devolvo os papeis que acompanharam aquelle avio.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 52 — Tendo sido approvada, por despacho deste Ministerio, de 17 do corrente, a concessão de aforamento do terreno de accrescidos, á rua Coronel Pedro Alves, antiga Praia Formosa, ns. 20 A a 20 D, feita por essa Prefeitura a Honorio Guimarães Moniz e que será averbada no livro competente com o n. 647, o qual deverá ser tambem inscripto na respectiva carta, juntos vos devolvo os papeis referentes ao assumpto e transmitidos com o vosso officio n. 126, de 30 de junho ultimo, com excepção da planta, que tem de ser archivada no Thesouro Federal.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 18 — Recommendo-vos providencias a fim de que por essa repartição sejam enviados ao Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, presidente da commissão incumbida de estudar a revisão da Tarifa das Alfagdegas, 30 exemplares de cada numero do *Diario Official*, em que tem sido e em que forem publicados os trabalhos da mesma commissão.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Nitheroy :

N. 33—Referindo-me ao vosso officio n. 71, de 30 do mez proximo findo, cabe-me pedir-vos dignes tomar em consideração as ponderações feitas pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes no parecer, que junto vos envio por cópia, sobre a conveniencia da concessão de aforamento a Henrique Brianthe da área fronteira ao terreno de marinhas n. 85, em Maruhy Grande, de que o mesmo é foreiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 352—Remetto-vos, para os fins convenientes, a amostra que deixou de acompanhar o officio desta Directoria n. 342, de 15 do corrente.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 146, de 16 do mesmo mez, e no qual Almeida Oliveira & Comp. pediram lhes fossem fornecidos sellos do imposto de consumo para sellagem de 50 quintos de vinho avinagrado, que pretendem vender como vinagre, e bem assim lhes fosse concedida a respectiva patente de registro.

— Sr. superintendente do Seguros Terrestres e Maritimos :

N. 112 — Transmittindo-vos, acompanhado dos papeis que lhe dizem respeito, o incluso requerimento em que a Companhia de Seguros *L'Union* pede que não seja tomada a providencia proposta em vosso officio n. 799, de 31 de agosto ultimo, visto não ter sido a requerente quem mandou publicar em São Paulo o annuncio de que trata o dito officio, com o fim de continuar a funcionar no Brazil, e co-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

— Sr. Carlos Proença Gomes, inspector de Fazenda em commissão no Estado da Parahyba.

N. 25 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, autorizo-vos a requisitar um escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco para vos auxiliar no desempenho da commissão de que estaes incumbido, conforme pedistes em telegramma do dia anterior. Confirmo assim meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista da informação que prestastes em officio n. 24, de 2 de setembro ultimo, resolveu, por despacho do 22 do mesmo mez, não attender ao pedido feito pela Associação Commercial desse Estado, em telegramma de 10 de junho proximo findo, no sentido de ser prorogado o

prazo marcado no actual regulamento dos impostos de consumo para a concessão de patentes de registro.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 9, de 21 de março ultimo, e interposto por Firmino Caetano Alves de Lima, commerciante estabelecido na cidade de Mamanguape, nesse Estado, do acto pelo qual o administrador da Mesa de Rendas daquela cidade impoz-lhe a multa de 300\$ do art. 27, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, por haver exposto á venda calçado sem estar devidamente sellado, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, annullar o processo respectivo, por não ter sido lavrado o termo de apprehensão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 171 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, autorizo, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, o inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes a requisitar, conforme pediu em telegramma do dia anterior, um escripturario da Alfandega desse Estado para auxiliar-o no desempenho da commissão de que está encarregado na Parahyba. — Confirmo meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina :

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 14, de 18 de março ultimo, e interposto por Ernesto Vahl & Sallentien da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, classificando, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda na commissão arbitral, no art. 473 da Tarifa como cassas de algodão estampado— da taxa de 5\$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 246, de 14 do referido mez como tecidos de algodão lisos estampados— para pagamento da taxa de 3\$400, resolveu, por despacho de 19 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do voto do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 472 da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo :

N. 185 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida pelo « Instituto Pasteur de S. Paulo » para o material que commendoou na Europa, com destino ao inicio dos seus trabalhos, recommendo, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, que presteis informações a respeito.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Leon & Comp.

Allegam os autos que a infracção em que foram apanhados provém de terem commettido ao despachante Leite Mendos o pagamento e solicitação das patentes de registro para o commercio que fazem de chapéus de sol e bengalys e não tiver o mesmo despachante satisfeito essa incumbencia.

Informa o despachante não ser procedente essa allegação, pois nenhuma ordem recebeu para effectuar tal pagamento, nem dinheiro.

A falta dos respectivos registros está provada e é o que constitue a infracção de que trata o auto de fis. 2, que julgo procedente para o fim de impôr aos autoades, Leon & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor

n. 96, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1903

Luiz Fresia. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1900, a 1903 declarando-se estar o immovel demolido.

Izolina Portuguese da Silva. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902, de accordo com o parecer, e note-se no lançamento estarem os quartos interdictos.

Couto & Lemos. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de 13 de outubro, independente de multa.

Carlos Antonio de Oliveira Silva. — Prove ter pago o imposto de transmissão.

Dr. Oscar de Castro Alves Borgeth. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Elisa Dehol da Cruz. — Restitua-se a quantia de 135\$, solicitando-se credito.

J. L. Lopes. — Pago o imposto em debito, dê-se a baixa.

J. Avila & Comp. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Luiz Hermann & Comp. — Averbese a mulçança.

Costa Nunes & Irmão. — Pago o imposto em debito e juntos os registro do consumo, transfira-se.

Manoel Bezerra de Menezes. — Transfira-se.

Afonso Luiz de Lima. — Idem.

Manoel José Lourenço. — Idem.

Thomaz Nogueira da Gama. — Idem.

Anna Maria. — Idem.

Ferreira, Balthazar & Comp. — Entregue-se pela caixa de deposito de diversas origens a quantia de 300\$000.

Jayme Tupy da Silva. — Transfira-se.

Dr. Luiz da Costa Chaves Faria. — Idem.

A Santa Casa de Misericórdia. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Alfred, Marques Felize. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Luiz Pena Frias. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Martins Gomes de Araujo. — Averbese a mudança o transfira-se.

Raphael Ferreira da Silva. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Dolores Moreira & Comp. — Averbese a mudança.

A. Santos Moreira & Comp. — Idem.

Tarcilla Pinheiro de Siqueira. — Restitua-se a quantia de 41\$400.

Manoel Faria de Mattos. — Retifique-se.

Agostinho de Sá Pinto. — Prove o allegado.

Robler & Comp. — Idem.

Emilio Joaquim Ferreira de Souza. — Requeira o comprador.

Ferreira Barros & Comp. — Em vista do parecer nada ha que deferir.

Barroso & Comp. — Idem.

Pereira & Fernandes. — Idem.

Pereira & Fernandes. — Idem.

Francisco Rosas. — Revalide o sello da petição.

João Augusto da Silva. — Anulle-se a divida ajuizada, offiçando-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Moreira Octaviano. — Idem.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro do activo e passivo das Companhias de seguros terrestres e maritimos com sede no Estado da Bahia em 31 de dezembro de 1902

	INTERESSE PUBLICO	ALLIANÇA	TOTAL
ACTIVO			
Accionistas — entradas a realizar.	1.300:000\$000	1.000:000\$000	2.300:000\$000
Apolices da divida publica federal (valor nominal)	327:000\$000	309:400\$000	636:400\$000
Immoveis	13:000\$000	11:564\$390	24:564\$390
Hypothecas	52:000\$000	230:000\$000	282:000\$000
Inscrições do Banco da Republica do Brazil	16:000\$000	68:913\$277	84:913\$277
Apolices do Estado da Bahia	40:479\$200		40:479\$200
Titulos de bancos e companhias	190:727\$650	212:056\$800	402:784\$450
Movéis e utensilios	1:970\$000	2:904\$250	4:874\$250
Dinheiro em caixa e em deposito à ordem	71:086\$634	154:945\$100	226:031\$734
Dinheiro em deposito a prazo		125:828\$000	125:828\$000
Juros a receber	10:649\$500		10:649\$500
Estampilhas	112\$800		112\$800
Letras a receber	175:220\$560	22:200\$000	197:420\$560
Segurados	6:298\$280	77:327\$830	83:626\$110
Agencias	17:440\$026	76:072\$498	93:518\$524
Contas correntes	29:470\$990		29:470\$990
Penhor mercantil	22:099\$990		22:099\$990
Bonus	110\$100		110\$100
	2.273:671\$730	2.291:212\$145	4.564:883\$875
PASSIVO			
Capital emitido.	2.000:000\$000	2.000:000\$000	4.000:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apolices federaes.	12:750\$000	33:382\$410	46:132\$410
Capital à ordem.	575\$300		575\$300
Fundo de reserva	190:215\$211	50:000\$000	240:215\$211
Lucros suspensos		104:577\$335	104:577\$335
Dividendos atrasados	1:968\$000		1:968\$000
Dividendo a distribuir.	40:000\$000	40:000\$000	80:000\$000
Letras a pagar	15:000\$000	55:000\$000	70:000\$000
Sinistros a liquidar	4:000\$000		4:000\$000
Contas correntes	1:395\$000	8:252\$400	9:647\$400
Directoria e Conselho	7:768\$219		7:768\$219
	2.273:671\$730	2.291:212\$145	4.564:883\$875

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — João Vieira de Seixas Vianna, secretario.

Quadro da receita e despesa das Companhias de seguros com sede no Estado da Bahia durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902

	INTERESSE PUBLICO	ALLIANÇA	TOTAL
RECEITA			
Premios de seguros terrestres	219:094\$785	286:363\$005	505:457\$790
Premios de seguros maritimos	146:895\$711	277:568\$563	424:463\$274
Juros e descontos	53:005\$958	46:480\$911	99:486\$869
Alugueis	319\$000	980\$000	1:299\$000
Salvados		22:473\$880	22:473\$880
Lucro em açções.	1:731\$000		1:731\$000
Diversos saldos	4:612\$394	3:008\$460	7:620\$854
	425:638\$348	636:874\$819	1.062:533\$667
DESPEZA			
Sinistros terrestres	36:086\$560	26:422\$810	62:509\$370
Sinistros maritimos	112:782\$648	169:330\$775	282:113\$423
Resseguros	2:568\$080		2:568\$080
Dividendos	40:000\$000	40:000\$000	80:000\$000
Despezas diversas	75:847\$537	127:912\$058	203:759\$595
Creditado a accionistas		200:000\$000	200:000\$000
Saldo da receita arrecadada.	158:374\$023	73:209\$176	231:583\$199
	425:658\$848	636:874\$819	1.062:533\$667

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos. — João Vieira de Seixas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro do activo e passivo das Companhias de Seguros com sede no Estado de Pernambuco, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
ACTIVO					
Accionistas — entradas a realizar.	800:000\$000	700:000\$000	800:000\$000	200:000\$000	2.500:000\$000
Apólices da dívida publica federal — valor nominal.	200:000\$000	200:000\$000	202:100\$000	259:500\$000	861:600\$000
Immoveis				41:352\$630	41:352\$630
Apólices do Estado de Pernambuco	89:325\$000	88:478\$390	104:260\$000		282:063\$390
Títulos de bancos e companhias	235:200\$000			29:406\$000	264:606\$000
Móveis e utensílios.	2:500\$000	4:180\$000	5:000\$000	2:000\$000	13:680\$000
Dinheiro em caixa e em depósito á ordem.	31:688\$385	29:886\$430	6:934\$130	94:554\$470	163:063\$415
Juros a receber	18:201\$500	11:790\$000	11:500\$500		41:492\$000
Estampilhas	238\$500	308\$700	262\$450	191\$300	782\$950
Letras a receber.	165:525\$330	3:000\$000	28:708\$330	143:956\$730	341:188\$350
Segurados		38:814\$820	32:395\$320	13:011\$520	84:215\$460
Contas correntes.	50:455\$811	136\$000	44:058\$970	615\$500	95:267\$281
Avaria grossa.				7:300\$000	7:300\$000
Despesas judiciais.	1:365\$000				1:365\$000
Thesouro do Estado de Pernambuco	11:666\$659	5:000\$000	18:333\$350	3:100\$000	38:100\$000
	1.606:206\$536	1.081:294\$640	1.258:516\$800	794:988\$150	4.736:006\$125
PASSIVO					
Capital emitido	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	3.500:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apólices federaes	20:537\$140			43:274\$130	63:811\$270
Fundo de reserva	200:000\$000	25:000\$000	120:000\$000	15:000\$000	400:000\$000
> garantia	200:000\$000				200:000\$000
> especial				50:000\$000	50:000\$000
> de depreciação de títulos	43:050\$000				43:050\$000
Lucros suspensos	107:615\$237	27:672\$760	65:140\$994	31:253\$670	231:681\$661
Dividendos atrasados	900\$000	120\$000	550\$000		1.370\$000
Dividendo a distribuir	10:000\$000	12:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	47:000\$000
Contas correntes.	14:864\$160	9:269\$480	50:114\$736	74:248\$376	148:496\$752
Directoria e Conselho	9:239\$999	7:232\$400	7:711\$160	5:477\$350	29:660\$909
	1.606:206\$536	1.081:294\$640	1.258:516\$800	794:988\$150	4.736:006\$125

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro da receita arrecadada e despesa feita pelas Companhias de Seguros com sede no Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
RECEITA					
Premios de seguros terrestres.	31:035\$230	25:730\$100	43:154\$350	11:742\$000	111:712\$330
> maritimos	61:364\$750	44:415\$990	34:674\$700	44:216\$460	184:671\$900
Apólices de seguros	545\$000	594\$000	741\$000	147\$000	1.987\$000
Juros e descontos	5:974\$720	4:399\$400	4:717\$180	3:357\$840	18:448\$140
Alugueis				987\$000	987\$000
Diversos saldos		20:893\$110			20:893\$110
De lucros anteriores para fazer face á despesa	23:820\$800		28:670\$510		52:490\$310
De fundo de reserva para fazer face á despesa			80:000\$000		80:000\$000
	122:710\$316	96:082\$600	189:967\$240	60:450\$300	469:210\$456
DESPESA					
Sinistros terrestres.	23:152\$200		4:414\$300		27:566\$500
> maritimos.	58:950\$080	11:606\$810	22:823\$970	4:637\$760	98:018\$620
Resseguros		5:548\$080	13:604\$280	5:654\$810	24:815\$150
Dividendos	10:000\$000	12:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	47:000\$000
Despesas diversas	28:691\$950	20:211\$260	35:205\$840	20:280\$550	104:393\$600
Prejuizo em títulos de bancos e companhias		20:893\$110	53:916\$850		74:809\$960
Liquidação de resseguros			80:000\$000		80:000\$000
Creditado a fundo de reserva.		10:000\$000			10:000\$000
> garantia.	1:916\$077				1:916\$077
Saldo da receita arrecadada.		15:733\$450		14:875\$180	30:608\$630
	122:710\$316	96:082\$600	189:967\$240	60:450\$300	469:210\$456

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro da receita e despesa das Companhias de seguros terrestres e maritimos com sede no Estado de Pernambuco, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902

	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
RECEITA					
Premios de seguros terrestres	64:869\$995	45:303\$670	85:994\$580	23:021\$000	219:188\$245
Premios de seguros maritimos	136:744\$770	90:804\$830	78:727\$730	81:671\$170	387:948\$300
Apólices de seguros	1:122\$000	974\$000	1:481\$000	228\$000	3:805\$000
Juros e descontos	21:497\$886	6:693\$220	3:690\$720	18:568\$660	50:450\$486
Alugueis				1:764\$000	1:764\$000
Diversos saldos		20:893\$110			20:893\$110
De lucros suspensos para fazer face á despesa	7:035\$246		48:642\$530		55:677\$776
De fundo de reserva para fazer face á despesa			80:000\$000		80:000\$000
	231:319\$897	164:668\$630	303:533\$566	125:302\$830	824:824\$923
DESPESA					
Sinistros terrestres.	25:395\$100	4:750\$000	12:294\$800		42:439\$900
Sinistros maritimos.	92:932\$300	26:277\$290	51:166\$820	21:794\$020	192:170\$510
Resseguros	33:257\$815	7:824\$600	35:721\$830	8:264\$810	85:068\$555
Dividendos	20:000\$000	24:000\$000	20:000\$000	25:000\$000	89:000\$000
Liquidação de resseguro			50:000\$000		50:000\$000
Prejuizo em títulos de bancos e companhias		20:803\$110	78:896\$850		99:700\$960
Despesas diversas	51:134\$765	40:488\$020	55:463\$206	44:887\$470	191:973\$461
Creditado a fundo de reserva		25:000\$000			25:000\$000
Creditado a fundo de garantia	8:599\$917				8:599\$917
Saldo da receita arrecadada.		15:424\$710		25:356\$530	40:781\$240
	231:319\$897	164:668\$630	303:533\$566	125:302\$830	824:824\$923

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro do activo e passivo das Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos com sede no Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 1902

	MARANHENSE	POPULAR SEGURADORA	ESPERANÇA	TOTAL
ACTIVO				
Accionistas — entradas a realisar	800:000\$000	800:000\$000	858:725\$000	2.458:725\$000
Apolicies da divida publica federal (valor nominal)			200:000\$000	200:000 000
Apolicies do Estado do Maranhão		5:215\$000	466\$640	5:681\$640
Apolicies municipaes		2:000\$000		2:000\$000
Titulos de bancos e companhias		98:563\$700		98:563\$000
Moveis e utensilios	1:000\$000	1:000\$002	200\$000	2:200\$000
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	6:501\$047	27:638\$884	25:350\$811	59:490\$542
Juros a receber		3:848\$000	5:075\$000	8:923\$000
Estampilhas		83\$700		83\$700
Letras a receber	230:216\$050			230:216\$050
Segurados		25\$000	5:416\$580	5:441\$580
Contas correntes	1:144\$400	138:854\$210	19:856\$425	159:855\$035
Material de incendio			100\$000	100\$000
	1.038:821\$197	1.077:227\$794	1.115:190\$256	3.231:309\$547
PASSIVO				
Capital emitido	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	3.000:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apolicies federaes			13:659\$425	13:659\$425
Fundo de reserva	32:424\$797	31:165\$741	59:083\$415	122:673\$653
Lucros suspensos			23:654\$706	23:654\$706
Dividendos atrasados	1:122\$000	4:601\$000	105\$000	5:823\$000
Dividendo a distribuir		20:000\$000		20:000\$000
Sinistros a liquidar		10:376\$410	13:310\$172	23:686\$582
Contas correntes		4:940\$750	2:471\$000	7:411\$750
Directoria e Conselho	4:304\$700	6:143\$393	2:956\$338	13:405\$431
Expolies	1:040\$000			1:040\$000
	1.038:891\$497	1.077:227\$794	1.115:190\$256	3.231:309\$547

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 31 de dezembro de 1902.— João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Quadro da receita e despeza das Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos com sede no Estado do Maranhão, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902

	MARANHENSE	POPULAR SEGURADORA	ESPERANÇA	TOTAL
RECEITA				
Premios de seguros terrestres	34:635\$950	21:236\$327	42:942\$560	98:815\$337
Premios de seguros maritimos	42:045\$160	59:589\$217	28:442\$480	130:076\$307
Juros e descontos	12:091\$300	21:185\$257	12:317\$515	45:593\$072
Salvados	15:951\$500	7:270\$480	1:952\$400	25:174\$380
Diversos saldos	624\$000			624\$000
Do fundo de reserva para fazer face á despeza			38:371\$738	38:371\$738
Do fundo de depreciação de titulos para fazer face á despeza			19:9 2\$600	19:922\$600
	105:347\$910	109:231\$781	144:002\$243	358:681\$934
DESPEZA				
Sinistros terrestres	37:944\$430	863\$870		38:808\$300
Sinistros maritimos	11:547\$330	27:456\$619	23:331\$972	62:335\$321
Dividendo		23:000\$000		23:000 000
Prejuizo em titulos de bancos e companhias		25:754\$400	62:678\$390	88:433\$290
Despezas diversas	18:366\$750	24:401\$892	19:908\$953	62:676\$595
Creditado a fundo de reserva	32:424\$797	2:800\$000		35:224\$797
Creditado a lucros suspensos e a lucros e perdas	5:064 603		33:094\$423	43:159\$031
	105:347\$910	109:231\$781	144:002\$243	358:681\$934

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 31 de dezembro de 1902.— João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo ministerio da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 249)

CLASSE 12ª

EMENDA DOS SRS. EMILIO DE BARROS E DR. AARÃO REIS

Art. 330—Tóros — de pinho ou qualquer outra qualidade para construcção em geral—metro cubico... 20\$000

EMENDA DO SR. F. CANELLA

Em vez da especificação estabelecida na tarifa em vigor diga-se:

Art. 355—Chapéos de laminas ou fitas de madeira.

EMENDA DO SR. A. HÉNAULT

Onde se diz:

Art. 374—Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões..... kilo 2\$000 50 %

Diga-se:

Art. 374—Molduras simples, pintadas, envernizadas ou douradas com ou sem ornamentação, kilo:

Desarmadas..... 2\$000 50 %
Armadas..... 3\$000 50 %

Justificação—As facturas originaes que submetto á apreciação da Mesa, tratam de molduras estrangeiras e por ellas fica demonstrado sufficientemente que a industria nacional é actualmente mais que protegida, conforme se verifica, pois que essas facturas nos fornecem os dados seguintes:

Fact. n. 22—De 1:166\$160, ao cambio de 12 d. pagou na alfandega 1:284\$000.

Fact. n. 37—De 516\$688, ao cambio de 12 d., pagou na alfandega 524\$300.

Fact. n. 39—de 1:206\$685, ao cambio de 12 d., pagou na Alfandega 1:353\$100, ou sejam mais de 100 % de protecção.

E' preciso notar que as molduras ordinarias não se importam mais, por existirem fabricas no paiz, supprindo o mercado á sombra da tarifa que as protege com uma taxa de 150 %; é, pois, sobre os artigos superiores, os unicos que veem ao mercado, que a taxa actual de 2\$ attinge a razão de 100 % sobre o valor da mercadoria, conforme fica provado com as facturas alludidas que acima transcrevi.

Ora, como é devido a essa taxa que a industria nacional se desenvolveu e progrediu rapidamento, dando actualmente resultados excellentes, essa taxa póde perfeitamente continuar a vigorar sem nenhum augmento, e, com tanto mais facilidade, que os proprios industriaes declararam poder vender pela metade do preço molduras superiores, iguaes ás que veem do exterior; o que é uma prova de que si a taxa actual, em vez de ser de 2\$, fosse mais baixa—o que deveria ser—tambem não os poderia difficultar.

O commercio de molduras protesta, pois, contra a elevação da taxa, afirmando tambem que grande parte de sua freguezia não quer comparar o producto nacional, porque em muitos casos não apresenta nem a excellencia do fabrico estrangeiro, nem o seu gosto novo ou artistico, nem tampouco a sua qualidade no dourado, especialmente, e outras applicações modernas.

Afirmaram-me, por exemplo, que a maior parte dos quadros do actual salão de pintura da Escola de Bellas Artes, foram todos armados com molduras estrangeiras, porque os artistas não podem restringir as suas escolhas ás qualidades e modelos das molduras nacionaes.

Relativamente ás varias classificações propostas pelo Sr. Dr. Trajano de Medeiros, eu as acho inuteis, porque os proprios fabricantes nacionaes e os negociantes de molduras affirmam ser nulla a importação de molduras somente gessadas, sem verniz, pinturas, ouro ou outras applicações. Não vejo pois nenhuma necessidade de crear novas taxas para esse genero, achando já a nossa tarifa muito complicada, como está actualmente, e sendo sabido que é a mais longa do que a de qualquer outro paiz.

Farei uma excepção para as molduras armadas, que devem ser destacadas das outras para pagar a taxa de 3\$ por kilo.

E' uma concessão justa feita á industria nacional, que quer iniciar no paiz esse fabrico, e porque as molduras ovais e curvas, geralmente applicadas aos espelhos, são molduras de preço alto, que podem supportar melhor esse augmento quando importadas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

Art. 330.. Madeira bruta serrada, etc., etc..

a) Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontees e blocos:— de carvalho, teca, mogno, nogueira, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria — metro cubico 45\$; de pinho e qualquer outra qualidade para construcção em geral, metro cubico 25\$000.

b) Em taboado, pranchões ou couçoeiras: de carvalho, teca, etc., etc. (como acima), metro cubico 60\$; de pinho e qualquer outra qualidade para construcção em geral, metro cubico 35\$000.

c) Em folhas delgadas, coladas sobre madeira até seis millimetros de grossura, envernizadas ou pintadas, kilo 1\$; lisas ou simples, kilo 2\$; com embutidos, kilo 50\$000.

Nota 2ª—Conservo-se a nota, supprimido o ultimo periodo, cuja razão de ser desapareceu com a alteração das taxas propostas.

Tratando-se de peças de fórma muito irregular, cujo volume não possa ser bem determinado, deverão ser taxadas pelo art. 394.

Art. 333. Conservem-se as taxas de aparadores, alterando-se somente as dimensões dos de menor taxa de 1m,50 para 1m,20 de comprimento.

Art. 337. Bahús e caixas:

a) De pinho simplesmente aplainados: desarmados 250 réis o kilo (em vez de 100 réis da tarifa) e armados 350 réis o kilo (em vez de 130 réis da tarifa):

b) De madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleados: até 60 c/m, um 7\$500 (em vez de 5\$600 da tarifa); de mais de 60 até 80 c/m 13\$ (em vez de 11\$ da tarifa): de mais de 80 c/m 24\$ (em vez de 22\$ da tarifa.)

c) De cânphora, sandalo, etc. etc. (V. tarifa,) com as dimensões acima indicadas, as taxas devem ser 14\$, 28\$ e 40\$ (em vez de 12\$, 24\$ e 36\$ da tarifa.)

Art. 354. Acrescente-se o seguinte: «camas de campanha, de qualquer feiço, uma 15\$000.

Art. 389. Tornos de madeira para calçado, kilo 1\$ (em vez de 300 réis da tarifa.)

Art. 340. Barcos e embarcações miudas:

Acrescente-se: embarcações de regatas e respectiva palamenta 40 réis por kilo.

Art. 352. Altere-se a designação do artigo, substituindo-se as palavras cabos e castões por cabos e punhos—, e bem assim a taxa dos cabos e punhos para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas—de 1\$ para 1\$600 o kilo—razão 50 %. Taxe-se mais: cabos para machados, alviões, entzadas e ferramentas semelhantes para lavoura, mineração, e c.—kilo 400 réis, razão 50 %.

Art. 353. Proponho que as taxas para as cadeiras sejam estabelecidas do accordo com a tarifa de 1896, elevada a razão de 43 % a 60 %, na parte referente ás cadeiras de madeira ordinaria, como está na tarifa actual, a saber:

I. De madeira ordinaria.

a) com assento de pío: de madeira vergada com braços, uma 9\$, em logar de 20\$; sem braços, uma 4\$500 em logar de 6\$. De madeira cortada, com braços, 3\$700 idem 5\$; sem braços, 1\$600, idem 4\$000.

b) com assento de palha ou palhinha: com braços, uma 11\$500 em logar de 20\$; sem braços, 5\$750, idem 6\$000.

c) de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão: com braços, 12\$500, em logar de 30\$; sem braços, 8\$250 idem 20\$000.

d) para creança: pagarão 50 % das taxas correspondentes ás cadeiras para adultos.

II De madeira fina:

e) com assento de palha ou palhinha: com braços 24\$700, em logar de 50\$000. Sem braços, 13\$000 idem 20\$000.

f) de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão, com braços, 32\$000, em logar de 50\$000. Sem braços, 18\$200 em logar de 30\$000.

III Toscas de pinho ou outra madeira semelhante.

De abrir e fechar, para jardins, uma 1\$500 em logar de 3\$000.

IV Idem de galhos e arvore. Com ou sem cortiça, uma 3\$000 em logar de 6\$000.

V Idem não especificadas 60% ad valorem.

N. B. Conservo-se a nota 30ª

Art. 374. Molduras.

Proponho a seguinte classificação:

I Molduras desarmadas em tiras ou varas:

a) lisas de madeira na cor natural ou engessadas, kilo 1\$500 em logar de 2\$000.

b) ornamentadas nas mesmas condições, kilo 2\$000 como actualmente.

c) pintadas ou douradas, kilo 3\$000 em logar de 2\$000.

II Molduras armadas de qualquer feiço:

Pagarão o duplo das taxas estabelecidas para as molduras correspondentes desarmadas.

Art. 392. Elevem-se as taxas deste artigo na ordem da tarifa, para 1\$000, 600 réis, 2\$000, 100 réis, 5\$000 e 100 réis, em logar de 1\$600, \$400, 1\$600, \$000, 4\$000 e \$060.

Art. 360. Cortiça.

Em vez de cortiça em roilhas ou em quaosquer outras obras simples, kilo, 300 réis, diga-se:

Cortiça:
 Em rollhas, kilo..... \$300
 Em qaesquer obras, kilo..... 1\$200
 Entre os arts. 383 e 344 colloque se o seguinte:
 Saltos para calçado, simples ou cobertos, com ou sem chapa de metal, kilo 3\$, razão 30 %.
 Na nota 42ª onde se diz: «as peças avulsas e soltas, etc., pagarão 1\$200, sendo de madeira ordinaria», diga-se: pagarão 1\$300 o kilo, sendo de madeira ordinaria.

PROPOSTA DOS SRS. LUCKHAUS & COMP.

Art. 394. Fundos de madeira para pratos.
 Sobre esse artigo tem surgido duvidas para o despacho—*ad-valorem* ou por peso—Propomos estabelecer para elle a taxa de 1\$00 por kilo, evitando assim prejuizos causados pelos modos como um ou outro entende taxal-o.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 339—Bandejas e cuias—de xarão ou axaroadas: não se explicam os altos direitos da tarifa para estas e outras obras axaroadas; esta especie de verniz é hoje de preço barato, tanto no Japão, de onde é originario, como em muitos outros paizes da Europa e America; por isso devem passar as bandejas a uma só taxa, kilo..... 3\$000
 Art. 341—Bastidores de madeira ordinaria, kilo..... \$800
 De madeira fina, kilo..... 1\$800
 Art. 355—Chapêos de lascas de pinho sem enfeites, um.. \$800
 Com enfeites, um..... 1\$600
 Art. 357—Colheres, etc., reduçção das taxas actuaes, a metade.
 Art. 377—Peanhas, etc., simples, pintadas ou envernizadas, kilo..... \$900
 Douradas ou á sua imitação, kilo..... 1\$800
 Art. 380—Pulseiras, etc., a taxa representa muito mais do que o valor de taes artigos, pelo que deve ser reduzida á metade, para corresponder á razão marcada de 50 %, kilo... 10\$000
 Art. 386—Tacos para bilhar—Pela mesma razão acima, propomos a reduçção da taxa de cada um taco a..... 1\$000
 Art. 387—Tecido de madeira, simples ou pintado, para transparentes, kilo..... 1\$000
 Art. 391—Transparentes, um..... 3\$000
 Art. 393—Venezianas, uma..... 6\$000

Observações—Nesta classe ha artigos, que facilmente estabelecem a confusão. Para exemplo, os aparadores e prateleiras do art. 333 (*etagères*) e dos *etagères* de pendurar, do art. 377.

O facto de naquelles se dizer *etagères* faz com que não raras vezes as alfandegas incluam ahí mercadorias que não passam de estantes para musica, *etagères* de pendurar, etc. Os primeiros são claramente os armarios ou aparadores de sala de jantar, semelhantes aos guarda-louças e vulgarmente chamados *buffets*.

MEMORIAL DO SR. J. B. FERRINI

J. B. Ferrini, negociante e industrial, com casa de negocio nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 102, e fabrica de armações, cabos e punhos para chapêos de sol na estação do Rodeio, Estrada de Ferro Central do Brazil, vem justificar o pedido de augmento da taxa com que são gravados actualmente os «cabos e cartões para bengulas e chapêos de sol», n. 352, classe 12ª, em protecção de uma nascente industria nacional.

O abaixo assignado está montando uma fabrica de armações no Rodeio, empregando cerca de 300:000\$, adquirindo para isso vasta extensão de terreno, afim de possuir as qualidades e quantidades de madeiras necessarias, e iniciar o cultivo de bambús, rotins, canna da India, etc., e dispor da força hydraulica indispensavel á possante turbina, que leverá por em movimento as 26 machinas que para tal fim importou da Europa e Norte America.

Para o fabrico dos «cabos e castões para bengulas e chapêos de sol», nada é preciso importar, com relação á madeira, tão abundante e de tão boa qualidade aqui, que chega a ser incompreensivel não tenha sido mais convenientemente aproveitada até hoje.

Não é justo que quem se arrisca a montar uma fabrica, expondo toda a sua fortuna, para executar todo o trabalho no paiz, não seja protegido por um imposto de importação, capaz de compensar a differença de custo da mão de obra, muito mais caro aqui do que na Europa.

A razão de 50 %, pela qual são taxados os cabos e castões, é equitativa e talvez mesmo elevada unicamente para os cabos de canna simples, que são os mais ordinarios e cujo custo na Europa é, na média, de 26 a 30 francos a groza, com um peso de 18 a 25 kilos. Tratando-se, porém, dos imprprioamente cha-

mados castões (na opinião do abaixo assignado deveria dizer-se «punhos») e dos cabos de madeira, a razão real, com a taxa actual de 1\$, não representa nem 25 %.. De facto: uma duzia de punhos de madeira, pesando em média 500 grammas, não custa menos de dois francos, que, ao cambio de 12, perfazem approximadamente 1\$590, ou 3\$180 por kilo, que com a razão de 50 % daria uma taxa superior a 1\$500 por kilo, e não 1\$, como na actual tarifa. Isto tratando-se da qualidade de punhos da mais barata, havendo punhos do custo de seis e mais francos por duzia.

Tratando-se, pois, de materia prima que existe no paiz, como em parte alguma, o supplicante pede que, á bem da industria nacional, sejam elevados os direitos sobre os punhos e cabos de madeira, para chapêos de sol, na proporção que a alta sabedoria de V. V. S. S. julgar mais conveniente, racional e justa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903.

Memorial do Sr. A. Henault

Alguns negociantes de moveis em S. Paulo me encarregaram, na occasião de minha ultima viagem áquella praça, de apresentar os seus protestos referentes á classe actualmente em discussão, ao artigo 353, cadeiras de madeira ordinaria.

Esses negociantes protestam, porque, com o intuito de proteger duas ou tres fabricas ainda não funcionando com bastante actividade e não podendo supprir o mercado do Brazil, os legisladores augmentaram no fim do anno passado, de mais de 150 % os direitos sobre as cadeiras em geral.

Protestam porque affirmam que essa lei foi votada quasi de surpresa e sem consultas prévias dos interessados, que não tiveram depois bastante tempo para demonstrar o não fundamento de semelhante medida.

Protestam porque affirmam igualmente que não ha exemplo algum na tarifa de uma protecção tão exaggerada, mesmo em favor de productos nacionaes em significativas provas de adeantamentos.

E é por estas razões e bazeando-se sobre as importações e direitos correspondentes pagos no corrente anno que os importadores de S. Paulo pedem que sejam applicada: as taxas da tarifa, que vigorou até o fim de dezembro do anno passado, e conservando a mesma nota final n. 42.

Entregando á mesa duas facturas originaes, pôde-se verificar pela de n. 1, que importando cadeiras pelo valor de 1:325\$450, pagou na alfandega de Santos 2:992\$200 ou 225 %; pela de n. 2, no valor de 2:514\$300, pagou na mesma alfandega 5:850\$200 ou 235 %.

Juntando o meu protesto pessoal aos dos negociantes de S. Paulo, desejo acrescentar que uma industria que não se pôde crear ou se levantar com uma taxa altamente proteccionista de 100 %, como é a taxa que vigorou até 31 de dezembro do anno passado, a qual pedimos seja novamente applicada, é uma industria que não está aproveitando dos favores que os legisladores lhe concedem. Porque, com uma protecção de 100 % e possuindo materia prima no paiz em quantidade para a fabricação, materia prima ainda superior em qualidade á que vem do estrangeiro, as nossas consciencias podem ficar tranquillias e a nossa missão de defender os interesses do fisco, servindo e animando os dos industriaes e commerciantes, está perfeitamente preenchida nesse caso.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

MEMORIAL DOS COMMERCIAENTES DE MOVEIS DE S. PAULO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DA MESMA CIDADE

Os abaixo assignados negociantes e importadores de moveis, prejudicados desde 1 de janeiro do corrente anno, com o excessivo augmento dos direitos sobre moveis estrangeiros e estando-se actualmente trabalhando no Rio de Janeiro na revisão das tarifas, vêm pela presente pedir a V. Ex. para, em nome destes negociantes, intervir perante a comissão a quem foi confiado este trabalho, para que sejam reduzidos esses direitos, fazendo vigorar os da tarifa, sendo que neste sentido já foram feitas diversas representações de negociantes do Rio de Janeiro.

Confiamos nos membros da comissão encarregada dessa tarefa, que, sendo tambem do commercio, sabem que a cadeira austriaca, que antigamente estava ao alcance da classe pobre, hoje não pôde ser vendida, pois a cadeira simples, que pagava a taxa de 3\$500, hoje paga 6\$ e a cadeira com braços, tambem simples, que era taxada a 7\$, hoje paga 20\$; não fallando na taxa de 25 % em ouro, que, conforme o cambio, poderá calcular-se mais 50 % de augmento.

Estes negociantes prejudicados naturalmente pela crise que o commercio em geral está atravessando, são ainda sacrificados com esse excessivo augmento de direitos que na pessima quadra só poderemos qualificar de absurdo, pois que, além de tornarem prohibitiva, por assim dizer, a importação, prejudicaram a venda do *stock* existente e, infelizmente, não temos moveis nacionaes de madeira curvada que possam competir com os austriacos, não só pela difficuldade da madeira curvada chamada «Paia», que não temos no paiz, como tambem pela mão de obra, que é mais cara, encarecendo assim os moveis nacionaes curvados que, não obstante serem de inferior qualidade, ficam muito mais caros.

Além disso, os fabricantes nacionaes, não obstante saberem existir ainda grande stock de moveis austriacos, prevaleceram-se do augmento de direitos para reputarem productos que não se assemelham aos outros por preços elevadissimos.

Constou em tempo haver no Rio de Janeiro uma fabrica que se dizia fabricar moveis curvados semelhantes aos austriacos e cujos proprietarios muito influiram para esse grande augmento de direitos, entretanto são decorridos seis mezes e só podemos lamentar que essa grande fabrica até hoje não tivesse fornecido sequer uma amostra da sua fabricação para podermos ver si de facto estaria em condições de poder substituir o artigo austriaco, que neste caso serviria tambem para fornecer a estabelecimentos publicos, que estão sendo suppridos de moveis austriacos.

Os moveis austriacos não podem ser considerados de luxo, portanto tudo esperamos da commissão, que, estamos certos, procederá com todo criterio.

Os abaixo assignados pedem pois ao digno presidente da Associação Commercial de S. Paulo auxiliá-os nesta justa representação, fazendo chegar-a ás mãos do poder competente, e, confiados no criterio e justiça da illustre commissão da Revisão de Tarifas, esperam que estas allegações sejam tomadas em tola a consideração.

S. Paulo, 20 de junho de 1903.—(Seguom-se 28 assignaturas).

MEMORIAL DOS SRs. RIBEIRO ALVES & COMP.

Nós abaixo assignados, importadores de vidros, espelhos, molduras para quadros e muitos outros artigos, estabelecidos á rua General Camara n. 126 e 128, casa filial á rua Gonçalves Dias n. 15, sabendo que diversas casas representaram á esta digna commissão para que seja augmentada a taxa que actualmente pagam «molduras de madeira» art. 374 (classe 12), vimos pela presente tambem representar perante essa illustrada commissão o que nos occorre sobre o artigo ora em discussão e pedir seja tomado na devida consideração o que em seguida expomos.

Art. 374, molduras de madeira, armadas ou desarmadas: pagam pela tarifa em vigor 2\$ por kilo, razão de 50 %, ora, essa taxa; não está na proporção de 50 %. como estipula a tarifa, e sim, na de mais de 100 %, e como prova vamos mencionar diversas facturas e qual as suas importancias de custo da mercadoria posta na Alfandega, inclusive todas as despesas feitas até este porto.

Uma factura de molduras, vinda da America do Norte, paga, ao cambio de 12 dinheiros, importou em 1:16 \$160 e pagou de direitos na Alfandega 1:28 \$109; outra factura vinda da Europa e tambem paga no mesmo cambio custou 1:23 \$135 e pagou de direitos 1:35 \$100, portanto, parece-nos que está bem provado o que acima allegam; que a taxa não está na proporção de 50 % e sim na de 110 %, não contando com o novo imposto, que agora foi creado; portanto pedimos para que seja mantida a mesma taxa de 2\$ por kilo, para toda e qualquer qualidade dourada ou não, pois que se acha bem elevada e portanto bastante protectora da industria nacional e como tal, veja-se que a importação desse artigo tem diminuido mais de 75 %, conforme poderão ver na estatística da Alfandega, isto porque as molduras estreitas e as de qualidade inferior não podem comportar tamanha taxa que exceda na razão de 150 %, o que actualmente se importa é só de qualidade superior, e isto porque as fabricas nacionaes não fabricam molduras que se possam igualar em qualidade e gosto artistico ás que importamos da America do Norte ou da Europa, que são as melhores que fabricam.

Accresce que si se augmentar a taxa que actualmente pagam, não consistirá isso em uma protecção á industria nacional já bastante protegida (e ainda mais, tendo agora novo imposto em ouro para as obras do porto, que augmentará em mais de 77 % no total dos direitos a pagar, e si n quasi uma prohibição na entrada desse artigo estrangeiro e assim ficarão os consumidores, especialmente os entendidos em objectos de arte, coagidos de possuirem molduras de fina qualidade e gosto artistico, e disto appellamos para o alto conhecimento da illustre Commissão para que faça um pequeno estudo sobre o que acima expomos.

Esperando que esta justa apresentação obtenha o fim a que se destina, tomos a honra de subscrever-nos com subida honra e alta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903.

Memorial dos Srs. Ribeiro Alves & Comp.

Em resposta ás allegações dos fabricantes de molduras para quadros, Srs. Martins Seabra & Comp., pedindo augmento de direitos para o artigo similar estrangeiro, ratificamos tudo quanto já dissemos em nossa representação anterior e apresentamos á digna Commissão as seguintes ponderações:

Não fazimos opposição a que a taxa actual (art. 374, classe 12) fosse augmentada:

1º, si os fabricantes nacionaes produzissem o artigo de luxo e de fina qualidade que por enquanto só o tems importados do estrangeiro.

2º, si o artigo estrangeiro semelhante ao que na fabrica ficasse aqui por preço inferior ou igual e este, impedindo desta forma a sua saída e prompta venda.

3º, si as fabricas nacionaes tivessem de se limitar a exiguo lucro para poderem arcar com a concorrência do genero estrangeiro.

Porém, tal não se dá. As fabricas nacionaes, mesmo a de S. Paulo que produz melhor artigo, não produzem a moldura fina, cara e de gosto artistico; augmentar a tarifa é prohibir a sua entrada, sem lucro para a industria do paiz e com grande damno do commercio já sacrificado.

O artigo estrangeiro no typo do que aqui se fabrica fica onerado com os actuaes direitos (2\$ por kilo) por mais do dobro do custo da factura e por mais 50 % por que é vendido o de fabricação nacional. E' logico que o consumidor e o proprio negociante deem como dão para o artigo baixo preferencia ao nacional, que faz quasi a mesma vista.

Sendo o prego do artigo nacional 50 % inferior ao estrangeiro, não se pode acreditar que as fabricas não aufram um lucro razoavel do seu producto, e si tal não se dá, o que ignoramos, não pôde ser isso attribuido á concorrência do artigo estrangeiro (muito mais caro), e sim á que fazem entre si as fabricas nacionaes.

Citamos para exemplo o facto de uma fabrica de S. Paulo ter no Rio de Janeiro um deposito de molduras onde vende mais barato 5 a 10 % que a fabrica daquy, sendo o producto, entretanto, mais perfeito.

Bastaria o que acabamos de expor para nos dar ganho de causa, pois é corrente e de boa razão que se deve proteger, com direitos prohibitivos, uma industria quando ella se acha aparelhada a competir com a estrangeira em qualidade e quantidade.

A industria de molduras entre nós só produz por emquanto o artigo commum e relativamente barato. Nessa produção o estrangeiro não se tem prejudicado, pois fica, como já dissemos, posto aqui, por mais 50 %.

Tanto isto é verdade que a importação tem diminuido cerca de 75 % em vista de quasi não se importar a moldura estreita ou de inferior qualidade, que já não comporta a taxa actual, em que os direitos pagos excedem de muito o custo, como provamos com a factura e cópia de despacho junto. Estamos, por conseguinte, desde já, limitados a importar o artigo do luxo e artistico, que aqui não se fabrica e que sendo ainda augmentado de direito ficará prohibido de entrar no mercado, sem proveito para a industria nacional e com grande prejuizo do commocio e das bellas artes.

E' nos lisonjeiro apresentar á illustre commissão a declaração junta firmada pelos principaes artistas, inclusive o vice-director da Escola de Bellas Artes, que corroboram esta nossa asserção.

Habilitem-se as fabricas nacionaes a produzir o artigo de superior qualidade e de fino gosto artistico, que mesmo com a tarifa actual ainda poderão competir com o estrangeiro.

Basta lembrar que ainda tem 50 % de margem para esse fim. Estamos persuadidos da justiça da causa que defendemos e estamos convictos que a digna commissão, estudando bem o assumpto, concordará na permanencia da actual taxa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.

(Acompanham tres documentos a seguir.)

PUBLICA FORMA

Documento n. 1. — A' mui digna Commissão de Tarifas do Centro Commercial. — Os abaixo assignados, artistas residentes nesta Capital, veem pedir a esta illustrada commissão que os actuaes direitos sobre molduras importadas não sejam elevados, visto estarem como estão pezadissimos e não poder o actual fabrico nacional satisfazer debaixo de todos os pontos de vista as exigencias dos signatarios e dos demais consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1903.—*J. Fiuza—Zeferino da Costa, —J. Baptista da Costa—Carlos Bulliester—Benno Preidler—Auguste Petit—Valle de Souza Pinto—Roberto Rorrey—Rodolpho Amoedo—Pedro Peres—Teixeira da Rocha—Gustavo Dall'Ara—Martinho Dominiense—Insley Pacheco—Angelo Agostini.*—Reconhaço verdadeiras as firmas supra.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903. Em testemunho da verdade—signal publico.—*Evaristo Valle de Barros.*

Nada mais contem o documento aqui transcripto, que me foi apresentado, ao qual me reporto e de onde finalmente fiz extrahir esta publica forma que, achando conforme, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1903.—*Evaristo Valle de Barros,* tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903.

Doc. n. 2. — N. 40. — *Bleissem & Comp. — Gold-und Politurloisten-Fabrik Gegründet 1850. — Specialität: Verzierte Leisten. — Fernspr. Nr. 1639. (Amt. Köln). — Calculada ao cambio de pagamento de 991 réis o marco, 12 d.*

Köln, den 4. august 1903.—*Herrn Ribeiro Alves & Comp. — Rio de Janeiro — Rua General Camara 126/128.*

Wir hatten heute das Vergnügen den uns durch uns Vertreter Herrn F. Wattenberg gütigst ertheilten Auftrag bestens auszuführen und bitten uns für den Betrag der untenstehenden Faktura mit Marke 711.155 gütig erkennen zu wollen.

Bei ferneren Bedarf wir uns bestens empfohlen und zeichnen — Hochachtend!

Rechnung Bleissem & Comp.—Sandten Thnen für Thre Rechnung und Gefahr durch Dampfer «Dacia» franco Hamburg.

Ziel Monat gegen unsere Tratte oder pr. comptant mit % Sconto. —Als Erfüllungsort gilt Köln.— 1 Kiste brutto 388 Ko. netto 308 Ko. incl. Verpackungsmaterial:

Molduras de madeira dourada rein netto: 298 Ko. ohne Papier & Holzvolle:

R.A.C	6 met. Nr. 1.942 Gold.....	1.40	M.	8	40
2.002	29.60 » » SA-235 Gold.....	90	»	26	65
	29.80 » » 4.047 Grüngld.....	90	»	26	80
	28.50 » » 286 Wfs Gold.....	50	»	14	25
	36 » » 5.035 10 c/m Gold....	2.50	»	90	—
	42 » » 5.035 Gold.....	4	»	168	—
	30 » » 478 Gold Crce.....	1.25	»	37	50
	29.60 » » 478 7 c/m Gold Crco..	1.35	»	39	95
	6 Hgen à 3 met. Nr.1.934 82 m/m Gold I Gold.....	8.50	»	51	—
	6 Hgen à 3 met. Nr. 1.934 82 m/m Gold V Gold.....	8.50	»	51	—
	6 Hgen à 3 met. Nr.1.934 82 m/m Gold VI Gold.....	8.50	»	50	—
	6 Hgen à 3 met. Nr. 1.934 82 m/m Gold glatt.....	5.25	»	31	50
	fe 1 Musterecke 1934-82 I, V I, V Gold.				

2.003 1 Kiste brutto 58 Ko. netto 33 Ko. incl. Verpackungsmaterial rein netto 30 Ko. ohne Papier & Holzvolle.

30 met. molduras de madeira dourada Nr. 433 Gold.....	1.20	M.	36	—
24 metros molduras de madeira dourada Nr. 1.942 Gold.....	1.40	»	33	60

Mark. 665 65
Seefracht ls. Vola 76 —

Factura: Rs. 712\$940 Mark. 741 65

N. —Factura n. 40—Cópia do despacho de 2 caixas ns. 2.002 e 2.003, com molduras em varas, vindas pelo vapor *Darcia*, entrado em 9 de setembro corrente.

R. A. C. 2 caixas contendo molduras de madeira desarmadas, peçando liquido 341 kilos.

Art. 374—341 kilos a 2\$000.....	682\$000
Armazenagem.....	13\$640
Capatazias.....	3\$900
Estatística.....	\$040
	699\$580

Melhoramentos 1 1/2 % ouro, vol. off: 1.364.000..... 20\$460

Ouro 25 %.....	170\$500		
» 1 1/2 %.....	20\$410		
Total em ouro.....	190\$960	Ouro a 2.262...	431:951
Em papel.....	529\$080	Papel.....	529\$080
	720\$040	Réis.....	961\$031

Ribeiro Alves & Comp.

MEMORIAL DOS SRS. MARTINS SEABRA & COMP.

Exm. Sr. Presidente.—Os abaixo assignados, com fabrica de molduras em geral para quadros, espelhos e outros semelhantes, nesta cidade, veem até vós solicitar o valioso auxilio da vossa interfe-rencia perante quem de direito, no sentido de serem melhoradas as condições de sua industria, pelo que tomam a liberdade de offere-cer a V. Ex., como presidente da illustrada commissão, os dados abaixo, afim de que seja feita na Tarifa das Alfandegas uma discriminação no art. 374. Após lutas incessantes inherentes a uma industria nova no paiz, tendo contra si todos os elementos colligados, acham-se, popém, montadas e funcionando já no Brazil tres fabricas de molduras, sendo duas dellas no Estado de S. Paulo, onde existem ha já 12 annos, e uma nesta Capital, propriedade dos abaixo assignados, que funciona, sem interrupção, desde o anno de 1896, tendo concorrido com os seus productos á Exposição da Industria Nacional, lavada a effeito no Lyceu de Artes e Officios, por occa-sião das festas commorativas do Quarto Centenario do Descobri-mento do Brazil, obtendo nesse certamen o premio de 1ª categoria na secção do mesmo artigo.

Estas fabricas que representam hoje um capital importante, que empregam, em sua generalidade, pessoal do paiz, acham-se habili-tadas, pela sua produção, a fornecer todos os mercados da America do Sul, não temendo o confronto com o producto similar estrangeiro.

E', pois, uma industria perfeitamente viavel no Brazil e já ahi implantada, sem favor algum dos Governos transactos.

Ao seio da Commissão, de que é V. Ex. tão digno presidente, temos necessidade de levar as nossas reclamações, que são as se-guintes:

Não tendo sido o artigo «molduras» especificadamente determi-nado na tarifa, acontece que tola a importação de molduras, quer em varas lisas ou ornamentadas, quer em medalhões ou florões; armadas ou desarmadas em ovaes, quadrilongos, oitavadas e ga-lerias para reposteiros, simples, engessadas, pintadas ou douradas, são cobradas os direitos pelo art. 374, que envolve em seu dispo-sitivo «molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, enver-nizadas ou douradas, inclusive os florões e os filletes ou cordões, kº 2\$— peso liquido real.

E como na presente Commissão não tenha a industria que ex-ploramos um representante, respeitosamente pedimos a V. Ex. e aos illustres membros desta digna Commissão a fineza de uma visita ao nosso estabelecimento, onde de visu terão a occasião de certificarem-se de que a industria de fabricação de molduras existe no Brazil e que, portanto, assiste-lhe direito igual ao de suas co-irmãs de obter do Governo o amparo justo e razoavel, como tem aconte-cido com as industrias de *papeis pintados, ferros de engommar, phos-phoros, pontas de Paris e muitas outras*, danio-lhe na revisão das tarifas actuaneiras aquillo a que ella tem incontestavel direito.

A' vista do exposto, os supplicantes pelem para que no art. 374 seja feita uma emenda, dividindo-o em quatro taxas, conforme o anexo junto.

Esperam os abaixo assignados, conhecidos como são os sentimentos de justiça e elevação de vistas de V. Ex., que serão honrados com a presença de V. Ex. no seu estabelecimento, afim de que sejam toma las as providencias que parecem efficazes, auxiliando as in-dustrias, que (como *melhor do que nós sabem*) são a grande fonte productora da riqueza social.

Expostas assim, em traços rapidos, para não fatigar a attenção de V. Ex., as razões capitaes le que justificam esta representação, os supplicantes aguardam confiantes que V. Ex. se dignará tomal-a no apreço que merece. Assim, pois, subsc'evem esta com-elvada consideração e apreço.—*Anexo que acompanha este me-morial*—Molduras em varas lisas simples em madeira ou com apparelho de gesso, kilo 2\$; lisas ou ornamentadas, pintadas, en-vernizadas ou douradas, kilo 4\$; armadas ou desarmadas em ovaes, quadrilongos, sextavados ou oitavados, inclusive os florões, filletes ou cordões, simples em madeira ou com apprelhos de gesso, kilo 6\$; lisas e ornamentadas, pintadas, envernizadas ou douradas, kilo 8\$000.

MEMORIAL DOS SRS. MARTINS SEABRA & COMP.

Sr. presidente, em primeiro logar nos cabe agradecer a esta digna com nissão, e particularmente a V. Ex., os favores que nos tem dispensado em aceitar com toda a cortezia as nossas reclama-ções sobre a industria do «molduras», e por isso solicitamos a attenção de V. Ex. e da liça commissão para uma pequena exposi-ção que temos ainda a fazer.

Causa verdadeira admiração o exito que alcançam entre nós certos e determina los ramos de industria, embora abandonados, como vivem, pelos depositarios dos poderes publicos. Victima e alvo de todas as injustiças, a industria das molduras, quer aqui no Rio, quer no Estado de S. Paulo, tem vegetado sem interrupção desde o anno de 1891, atrophiada e perseguida por telos os contra-rios ao seu desenvolvimento. Para demonstrar a esta digna com-missão a validade destes factos, basta lembrar o que se passou em a sessão passada deste centro, na qual os Srs. Ribeiro Alves & Comp. declararam que as fabricas de molduras não estavam em condições de fabricar o bastante para o consumo, e que tambem não sabiamos executar qualquer trabalho, finalizando que nós fabri-cant s queriamos fazer monopolio; ora, isto é uma inverdade. Sr. presi-lente, porque, quanto á produção, temos sempre remetido os pedidos com a maxima promptidão e temos sempre grande stock de molduras; quanto a executar qualquer trabalho, cremos que é o bastante as a nostras que neste momento exhibimos para provar que estamos em condições de fabricar todo e qualquer trabalho em molduras, por mais difficil que elle seja; e quanto ao monopolio, isto é um impossivel, porque temos a concurrencia dentro do proprio paiz, já existindo tres fabricas, sendo uma aqui no Rio e duas em S. Paulo.

Sr. Presidente, para mostrar a pressão que os Srs. importadores nos fazem, basta recordar um ponto em que o Sr. Ribeiro Alves, na reunião passada, teve o arrojio de declarar que as nossas mol-duras eram tão ordinarias que na Exposição de Bellas Artes não ex-stia um só quadro com moldura de nossa fabrica, o para nos certificarmos, Sr. Presidente, fomos á Exposição e ahi verifi-ca nos que, na verdade, não existia um quadro, mas sim 51 quadros com molduras de nossa fabrica, que para prova offerecemos os nu-meros dos mesmos constantes do anexo junto.

Ainda mais, Sr. Presidente, o Sr. Henault, prometendo dizer alguma cousa sobre molduras, diz em seu relatorio que só fabrica-vamos molduras ordinarias, e interpellado pelo Sr. Dr. Trajano de

Medeiros, em plena reunião, diz que a nossa fabricação é tão perfeita como a estrangeira, provando ahi a falta de conhecimento da materia.

A conclusão é esta, é que os Srs. importadores aqui entendem que só poderão viver com o desaparecimento por completo das industrias nacionaes; e isto é um grande erro imperdoavel, porque as principais nações do universo se tem enriquecido pelo progresso industrial.

Sr. Presidente, não é a ganancia dos lucros que nos leva a reclamar um pequeno auxilio para a nossa industria, mas sim para nos facilitar o desenvolvimento deste artigo neste paiz, pois está mais que provado não existir difficuldade alguma para a fabricação do similar estrangeiro.

Para finalizar-mos a presente exposição, mais uma vez chamamos a attenção de V. Ex. para o art. 339 da tarifa vigente, que dispõe: *lanças ou varas, argolas, maçanetas e outras peças semelhantes de madeira não classificadas, para cortinados, bambinellas, etc. etc.* simples ou envernizadas, kilo 1\$800, douradas ou sua imitação, kilo 3\$600.

Por isso, Sr. Presidente, pedimos a esta digna Commissão a inteira justiça para uma industria que luta ha 12 annos sem favor algum dos governos transactos.

Annexo que acompanha este memorial

Numeros dos quadros com molduras da fabrica de Martins Seabra, & Comp. que fazem parte na exposição das Bellas Artes, a saber: 193, 180, 106, 107, 178, 75, 117, 161, 115, 77, 134, 165, 63, 56, 128, 167, 64, 175, 78, 190, 58, 186, 159, 59, 160, 138, 151, 144, 130, 133, 116, 131, 192, 191, 129, 179, 68, 181, 131, 76, 108, 188, 189, 110, 177, 70, 20, 21, 65, 150 e 62.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — *Martins Seabra & Comp.*

Memorial dos Srs. Martins Seabra & Comp.

Exm. Sr. presidente e mais membros da muito digna Commissão Revisora de Tarifas Aduaneiras. Entre pessoas de reconhecido criterio e intelligencia lucida, como V. Ex. e os dignos membros da Commissão, não pôde haver divergencia sobre a imprescindivel necessidade de proteger as industrias do paiz, toda a vez que ellas apresentem condições especiaes e synthetizam o resultado de um esforço continuo feito no intuito de manufacturar o artigo com a maxima perfeição, elegancia, solidez e igual em condições ao similar estrangeiro.

V. Ex. ha de permittir-nos algumas digressões que confirmarão, ou melhor darão robustez, pelo valor da argumentação e pela sinceridade das analyses veridicas e concludentes, a estas proposições com que temos o agrado de submitter ao saber e ao patriotismo indiscutíveis de V. Ex., a justiça de nossas pretensões.

Estamos acostumados a ver os agentes das manufacturas estrangeiras nos paizes importadores lançarem mão de todos os recursos para validar a cupidéz encoberta de suas agencias rendosas. Os ha que sophismam dados estatísticos; adulteram facturas, exhibem attestados apocriphos, empregam toda a sorte de tricas para desprestigiar o producto nacional, finalmente procuram vencer na concurrencia dos interesses pela superioridade numerica ou pelo prestigio do dinheiro.

Contra tal superioridade não ha argumentação possivel.

De nada servem as provas mais convincentes.

São proverbias os vossos impulsos de patriota sincero e confiamos nelles para o triumpho da nossa causa, desejando tambem que sejam partilhados pela maioria da commissão.

Para isso, juntamos uma declaração assignada pela maioria dos negociantes de molduras desta praça e de artistas conceituados, documentos estes que pelo seu conteúdo fazem desaparecer toda e qualquer suspeita sobre a qualidade da nossa fabricação, ficando mais uma vez firmada a superioridade das nossas molduras.

Declaramos tambem (e desafiamos provem o contrario) que nossas molduras são em perfeição, nitidez, belleza artistica e qualidade iguaes ás similares estrangeiras, e affirmamos que só o nosso fabrico dá para abastecer todos os mercados do paiz.

Expostas assim as razões que nos assistem e o direito que nos devem ser garantidos, em nome de nossa prosperidade industrial, reiteramos o nosso pedido de justiça, confiados que a sabedoria, competencia, lucidez e patriotismo de V. Ex. e dos demais membros da Commissão, venham pôr a questão no verdadeiro pé, reconhecendo a legitimidade de nossas pretensões, na certeza de que deste momento terão oportunidade de prestar um grande beneficio ao progresso material deste paiz, que muito espera da sinceridade e do civismo de seus filhos. > *A este memorial acompanham tres documentos.*

Documento n. 1.—Nós abaixo assignados declaramos que de cinco annos a esta parte deixamos de importar molduras em geral, devido a existir nesta praça uma fabrica que é a dos Srs. Martins Seabra & Comp., estabelecida actualmente á rua Sete de Setembro ns. 199, 201 e 203, a qual fabrica com tanta perfeição como as similares estrangeiras, quer em gosto artistico, quer em dourados ou fingimentos, pelo que declaramos mais que a referida fabrica nos tem fornecido as molduras com a maxima promptidão possivel; o refe-

rido é verdade e para produzir os seus effeitos subscrevemos presente e autorizamos os Srs. Martins Seabra & Comp. a fazerem desta o uso que lhes convier.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903.—*J. Rodrigues da Cruz & Comp.*—*José Augusto da Silva.*—*Manoel Ribeiro de Souza.*—*J. P. dos Santos & Comp.* (Seguem-se mais 24 assignaturas.)

Documento n. 2.—Declaro que tenho feito uso das molduras naesda fabrica Martins Seabra & Comp., tirando o melhor resultado quanto á durabilidade do dourado, que é fixo, sem alterar a côr do ouro por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1902.—*João Domingues da Cunha.*

Documento n. 3.—Consultado sobre a quali'ade e gosto artistico das molduras fabricadas pelos Srs. Martins Seabra & Comp., tenho a dizer que em nada as acho inferiores ás que nos veem do estrangeiro. Ha annos que por diversas vezes tenho comparado não pequeno numero de molduras aos mesmos senhores, e verifico sempre, que conservam o dourado com brilho e côr sempre igual. Nas molduras onde ha fingimento de madeira a perfeição é digna de nota e a sua duração é em nada inferior ao dourado. Isto quanto ás molduras feitas para o commercio. A fabrica, que tambem se encarrega de fazer molduras conforme modelo dado nestas, de custo naturalmente mais elevado, empregam os Srs. Martins Seabra & Comp., não só ouro de 1ª qualida le como tambem madeira.

São Domingos, setembro de 1903.—*A. Carreira.*

MEMORIAL

Honrados com vossa circular convidando-nos a dar parecer sobre a classe 12ª da tarifa aduaneira em vigor, vimos dar cumprimento á honrosa missão para que vos dignast'is nomear-nos, sentindo que os nossos affazeres por um lado e por outro a insufficiencia de nossos conhecimentos nos não permittam tratar o assumpto com a proficiencia e desenvolvimento que seriam para desojar, de fórma a fazer-nos comprehender quanto é grande a necessidade de serem alteradas algumas das taxas, attendendo á fórma por que muitos artigos se acham classificados.

A simples apreciação dos modestos dados que apresentamos, serão talvez sufficientes para justificar a necessidade de reformas urgentes na tarifa em vigor, harmonizando os interesses do Estado e dos consumidores com os da industria nacional, que, si, é certo, tem sido alvo da mais louvavel protecção, não é menos certo que de tão nobres e patrioticas intenções apenas um ou outro fabricante se tem aproveitado com desprezo manifesto do engrandecimento da mesma industria e em detrimento das conveniencias publicas.

Deixemos, porém, á competencia e alto criterio de V. Ex. a apreciação dos factos e passemos a tratar do assumpto.

Classe 12

Art. 338. Bancos para piano :	
Custo até á alfandega.....	4\$600
Direitos actuaes.....	9\$300
Na razão de.....	202 %.
Art. 341. Bastidores :	
Custo até á alfandega, kilo.....	1\$650
Direitos actuaes, idem.....	2\$213
Na razão de.....	134 %.
Art. 343. Berços de madeira:	
Custo até á alfandega.....	15\$650
Pagam de direitos.....	13\$300
Na razão de.....	85,8 %.
Art. 344. Bidets de madeira ordinaria:	
Seria razoavel a redução da taxa neste artigo, porquanto, sendo:	
O seu preço de.....	11\$500
Pagam de direitos.....	13\$300
Na razão de.....	115 %.
Art. 353. Cadeiras de madeira ordinaria, cortada, com assento de panno e com braços:	
Este artigo não é mais importado, mas conviria que ficasse nas condições em que estava na tarifa de 1902.	
Cadeiras de madeira ordinaria :	
Cortada, sem braços.	
Custam até a alfandega.....	1\$600
Pagam actualmente de direitos.....	5\$333
Na razão de.....	321,2 %
taxa esta prohibitiva, que tem causado serios transtornos, tanto ao commercio como aos consumidores, em virtude da falta de artigo que o substitua no mercado, visto as de fabrico nacional não suprirem as necessidades do consumo.	
Vergadas de assento de páo com braços :	
Este artigo quasi não vem ao mercado, por não ser procurado. Parece-nos, entretanto, que deveria ser tarifado com uma taxa razoavel. O seu custo até a alfandega é de 8\$400.	
Vergada com assento de páo, sem braços :	
Este artigo está nas mesmas condições das com braços, mesmo porque estava taxado por mais 100 réis do que as cadeiras com assento de palhinha na tarifa de 1902. O seu custo é de 4\$200 até á alfandega.	

Cortada com assento de palha, sem braços :
 Custo até á alfandega..... 3\$720
 Pagam de direitos actualmente..... 8\$083
 Na razão de..... 267,6 %

Cortada com assento de palhinha, com braços :
 Este artigo quasi não vem mais ao mercado. Seu custo até á alfandega regula entre 6\$ e 8\$000.

A tarifa não separa estes dous ultimos artigos. Pedimos para que o faça pela mesma razão por que estão separadas as cadeiras com assento de madeira cortada da vergada. A differença do custo é bastante sensível.

Vergada, sem braços :
 Custam até á alfandega..... 4\$040
 Pagam de direitos..... 8\$083
 Na razão de..... 200 %

Vergadas, com braços :
 Custo até á alfandega..... 8\$400
 Pagam actualmente de direitos..... 27\$000
 Na razão de..... 321 %

Vergadas, de balanço com braços :
 Custo até á alfandega, m. dia..... 20\$000
 Pagam de direitos actualmente..... 52\$000
 Na razão de..... 260 %

Cortadas, de balanço com braços :
 Custo até á alfandega..... 8\$900
 Pagam actualmente de direitos..... 52\$000
 Na razão de..... 580 %

Separámos propositalmente estes dous ultimos artigos para que a dignissima commissão melhor possa apreciar a taxa exorbitante por que estão hoje tarifados.

De abrir e fechar sem braços :
 Custo até á alfandega..... 9\$100
 Pagam actualmente de direitos..... 34\$500
 Na razão de..... 383 %

De abrir e fechar, com braços :
 Custam até á alfandega..... 14\$000
 Pagam 52\$, na razão de..... 371 %

Cadeiras para crianças:
 As taxas da tarifa de 1902 estavam já na proporção de cerca de 140 %, mas com a taxa actual é de 190 % approximadamente.

Nota 30ª da tarifa em vigor. Parece-nos que tambem deve ser modificada. A porcentagem para as cadeiras com encosto de palha que é de 30 % não está de accordo com o augmento que o artigo tem na fabrica. O mesmo se dá com as cadeiras que tem torneados, que estão oneradas com 20 %, quando existe n alguns modelos mais baratas do que as simples. — O augmento de 20 % nas de encosto de palhinha e 10 % nas de torneados seria mais equitativo com o seu custo real.

Art. 385. Sofás:

Este artigo está tambem muito sobrecarregado, pois que, sendo o seu custo de 18\$000 na média até a alfandega, paga de direitos 38\$000, na razão de 211 %.

Deixamos de mencionar as cadeiras de madeira fina por ser artigo que quasi não vem mais ao mercado.

Parece-nos, portanto, desnecessaria a alteração das taxas que presentemente pagam.

Ajnda sobre outros artigos da Classe 12ª deixamos de emitir a opinião, visto não termos conhecimento de uns, ser quasi nulla a importação de outros e, finalmente, por acharmos regulares as taxas applicadas aos restantes.

Em todos os paizes e em todos os tempos a concorrência foi sempre um dos mais poderosos elementos do desenvolvimento da industria. Eliminar dessa concorrência com taxas prohibitivas o producto estrangeiro é a nosso ver prejudicial ao consumidor, que terá de pagar muito mais caro os artigos de que necessita, e ruinoso para os cofres publicos pela diminuição das receitas da alfandega sem uma compensação apreciavel.

Mesmo com as taxas anteriores, pôde a industria nacional desenvolver-se bastante e ninguem ignora os progressos que ella tem conquistado nestes ultimos annos em relação aos productos de que trata a classe 12ª.

Corroborando quanto é desnecessario o augmento da tarifa em relação ao artigo de que tratamos, apontamos aqui a opinião insuspeita do industrial Sr. Dr. Julio Ottoni, transcrevendo as seguintes linhas de um artigo que S. Ex. fez publicar em todos os jornaes da Capital, em 23 de dezembro do anno proximo passado.

Diz S. Ex.:
 « e as cadeiras recurvadas, vulgarmente conhecidas por cadeiras austriacas, vão ser de ora em diante vendi as não por 130\$ mas por menos »..... E mais adeante:

« Convem avisar o publico que não compre sinão muito barato as taes cadeiras estrangeiras, pois nellas dá o bicho e nas nacionaes não. Demais, as cadeiras estrangeiras são muito pesadas, o que lhes augmenta o frete ; as nacionaes são mais fortes, mais leves e mais elegantes ».....

E' evidente que, si a mobilia nacional é mais solida, mais barata e mais elegante, desnecessaria se torna o augmento da tarifa, pois é logico que tanto por patriotismo como por economia e esthetica se prefira o artigo nacional ao estrangeiro, que, antes da emenda approvada pelo Senado, se podia vender por 130\$ e agora, com o augmento da tarifa é impossivel vender-se por menos de 174\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.—Leal, Oliveira, Curvalho & Comp.

ANEXO AO MEMORIAL ACIMA

Tabella demonstrativa dos direitos e respectiva porcentagem dos artigos ns. 353 e 385 da Tarifa de 1902, comparada com a que se acha em vigor

		Custo dos artigos ao cambio de 12 d.	Direito da Tarifa de 1902	Porcentagem	Direito da Tarifa de 1903	Porcentagem	
353 cadeiras de madeira ordinaria.....	Com assento de páo.....	de madeira vergada	com braços.....	1.660	1.600	96,3 %	
			sem braços.....				5.333
	de madeira cortada	com braços.....	8.400	9.280	110 %	27.000	
		sem braços.....					4.040
	Com assento de palhinha ou de palha.....	com braços.....	20.000	16.000	80 %	52.000	
		sem braços.....					9.000
385 Sofás.....			18.000	38.000	211 %	38.000	

Estes tres artigos quasi que não veem mais ao mercado. Seria razoavel que conservassem as taxas de 1902.

Em todos os calculos estão comprehendidos 25 % ouro.
 As taxas das cadeiras de balanço e de abrir e fechar, que quasi só veem ao mercado com encosto de palhinha, já estão oneradas com o augmento de 30 % de conformidade com a nota 30ª da Tarifa.
 Todas as outras taxas são applicadas a cadeiras sem encosto de palhinha ; as com encosto e torneadas pagam mais 50 % dos respectivos direitos.

Parecer da Sub-Commissão

«Os abaixo assignados, membros da Sub-Commissão de revisão da Tarifa Aduaneira nomeada para dar parecer sobre as classes 12^a, 13^a e 14^a da mesma tarifa, tendo-se reunido no dia 26 do corrente mez no salão do Centro Commercial desta Capital, com a ausencia dos Illms. Srs. Drs. Trajano de Medeiros e Julio B. Ottoni, que, apesar de convidados com a devida oportunidade, não compareceram, e tendo examinado cuidadosamente os trabalhos apresentados, bem como diversas facturas e catalogos de muitos fabricantes, e de parecer que seja novamente posta em vigor a tarifa que vigorou até 31 de dezembro de 1902 em relação á classe 12^a, com excepção, porém, do art. 330, sobre o qual se não chegou a accordo, porquanto ficou evidenciado que a applicação das taxas da tarifa em vigor são prejudiciaes aos interesses do Estado, do commercio, dos consumidores e da propria industria nacional, que, livre da concorrência estrangeira, como ficará pela applicação das taxas prohibitivas da actual tarifa, estacionará sem duvida, paralyzando-lhe o extraordinario desenvolvimento que adquiriu sob o regimen proteccionista das taxas já excessivas da tarifa que vigorou até 31 de dezembro de 1902.»

E como reforço do parecer que temos a honra de apresentar, citaremos a opinião do Exm. Sr. Honorio A. Baptista Franco, dignissimo inspector da Alfandega, quando no seu trabalho de «Justificação das emendas propostas á Tarifa das Alfandegas», diz, em relação á classe 12^a:

«As razões de 50 % e 60 % que incidem sobre os moveis de madeira são em realidade de 80 % e 100 %, havendo alguns casos em que ella attinge a 130 %.»

Si a nossa industria está, como asseguram, tão desenvolvida, não serão sufficientes as razões de 40 % e 50 % para que ella entre em pé de igualdade na concorrência dos productos da industria estrangeira?

Parce-nos que, conservados os valores officiaes, que são exaggerados, as razões de 40 % e 50 % são mais que sufficientes para proteger a industria indigena.»

Ainda sobre esta classe, art. 314 — Molduras — somos de parecer que é impropriedade a petição dos fabricantes Martins Seabra & Comp., porquanto, pelo exame minucioso a que procedemos nos trabalhos e facturas apresentadas por diversos importadores, verificamos quanto são já elevadas e onerosas as taxas da tarifa em vigor.

CLASSE 13^a

MEMORIAL DO SR. J. B. FERRINI

J. B. Ferrini, negociante industrial, com casa de negocio nesta Capital a rua Sete de Setembro n. 102, e fabrica de armações para chapéus de sol, cabos e punhos, na estação do Rodeio, Estrada do Ferro Central do Brazil, vem justificar o pedido de augmento da taxa em que são actualmente gravados «os cabos para chapéus de sol» n. 399, classe 13^a em protecção de uma nascente industria nacional.

O abaixo assignado está montando uma fabrica de armações, cabos e punhos para chapéus de sol, empregando um capital de cerca de 300 contos de réis.

Adquiriu, para esse fim, no Rodeio, vastas extensões de terreno, afim de possuir as qualidades e quantidades de madeiras necessarias, iniciou o cultivo de bambús, rotins, cannas da India, etc., e dispõe da força hydraulica indispensavel á possante turbina que deverá pôr em movimento as 26 machinas que para tal fim comprou na Europa e Norte America.

Para o fabrico de cabos e punhos para chapéus de sol, nada é preciso importar, com relação a mudéiras, cannas e cipós tão abundantes e de tão boa qualidade aqui, que até chega a ser incomprehen-sivel não tenham sido mais convenientemente aproveitados até hoje.

Não é justo que quem se arrisca a montar uma fabrica, com risco de toda a sua fortuna, para realizar todo o trabalho no paiz, não seja protegido por um imposto de importação capaz de compensar a differença do custo da mão da obra, muito mais cara aqui que na Europa.

A «razão» de 50 %, pela qual são taxados os cabos para chapéus de sol, é equitativa e talvez mesmo elevada, unicamente para os cabos de canna, simples, que são os mais ordinarios e cujo custo na Europa é na média de 26 a 30 francos por groza, com um peso de 18 a 25 kilos. — Tratando-se, porém, de outra qualquer qualidade de cabos e especulmente do punhos, a razão real para estes, com a taxa actual de 1\$, não representa nem 25 %.

De facto: uma duzia de punhos, pesando na media 500 grammas, não custa menos de dous francos, que ao cambio official de 12 d, perfaz approximadamente 1\$500 ou 3\$180 por kilo, e com a razão de 50% deveria pagar mais de 1\$500 e não 1\$, como actualmente. Isto tratando-se da qualidade de punhos os mais baratos, havendo-os do custo de seis e mais francos por duzia.

Tratando-se, emfim, de materia prima que existe em abundancia no paiz como em parte alguma, o supplicante pede que, a bem da in-

dustria nacional, sejam elevados os direitos sobre os punhos e cabos para chapéus de sol, na proporção que a alta sabedoria de VV. SS. julgar mais conveniente, racional e justa.

Rio, 20 de julho de 1903.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 403—chapéus simples, um.....	1\$000
Idem » enfeitados, um.....	2\$000
Art. 408—Varetas para qualquer uso, kilo.....	2\$000

Parecer da sub-commissão

«E' quasi nulla, ha já alguns annos, a importação dos artigos constantes desta classe, em consequencia das taxas exaggeradas que lhe estão applicadas.»

Existem no paiz alguns pequenos fabricantes, que nenhum desenvolvimento tem dado á industria.

Pelas facturas e catalogos que nos foram apresentados, verificamos que as taxas de 3\$ por kilo para as cestas de papeis, compras, talheres e semelhantes, são muito altas.

Propomos a taxa de 2\$300 para estes artigos, porquanto em nada fica prejudicada a industria nacional e é mais consentaneo com os preços de seu custo.»

CLASSE 14^a

EMENDA DO SR. F. CANELLA

« Art. 424. Em vez da especificação existente na tarifa em vigor, diga-se:

Cordoalha de qualquer qualidade, em peças ou em retalhos, kilo 750 réis.

Cordoalha de qualquer qualidade, em obras, kilo 1\$200. »

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

N. 421. Chapéus:

De palha do Chile, do Perú ou de Manilha, um.....	4\$000
De palha da Italia e semelhantes, sem enfeites, um.....	1\$500
Do palha de arroz e semelhantes, idem, um.....	1\$900
De qualquer qualidade, com enfeites, um.....	10\$000
N. 427. Espanadores, duzia.	6\$000

N. 428. Esteirás:

Finas, para cama, kilo.....	2\$000
Para forrar soalhos de casas e semelhantes, kilo.....	\$500
N. 429. Redes de qualquer qualidade, kilo.....	2\$000
N. 430. Transparentes, um.....	3\$000
N. 410. Diga-se na ultima parte:	
Para outros usos, inclusive os palhões para garrafas, kilo	\$040
Accrescenta-se:	
Pinceis ou brochas de qualquer qualidade, kilo.....	3\$000

MEMORIAL

Illmo. Exmo. Sr. Presidente e mais dignos Membros da Commissão Central da Revisão da Tarifa.

Na reunião effectuada em 2 do corrente, ao ser posta em discussão a 14^a classe, sobre a qual não havia nenhuma emenda, foi nessa occasião apresentada pelo Sr. Dr. Trajano Saboia uma sobre o art. 410, 1^a alinea: Palhas para cigarros, soltas ou em maços ou em livrinhos, kilo 10\$, razão 50%.

Essa mercadoria paga pela tarifa actual 4\$, razão 50%.

Incerrada immediatamente a discussão dessa classe, não tendo, portanto, havido qualquer parecer da sub commissão sobre tal emenda, como tem sido praxe, eu solicitei de V. Exa a fineza de me permittir de na proxima reunião do dia 5, fallar sobre essa emenda, o que V. Ex. bondosamente me concedeu e venho por isso desobrigar-me desse pedido.

O Sr. Dr. Trajano Saboia, se a memoria me não atraiçoa, disse então que não conhecia bem o valor de um kilo de palha de milho, mas que suppunha que o seu valor seria muito superior ao que dá a razão da Tarifa, isto é, 8\$, kilo, que é ao quanto corresponde a razão de 50%. Do estudo a que procedi sobre o custo dessa mercadoria, verifiquei que a razão de 50% aproxima-se um pouco do custo real, que é na media para as 4 qualidades que vêm ao mercado de 6\$975 por kilo, e o direito de 4\$ corresponde assim 57 1/2%, aproximadamente. Verifiquei, porém, e é isto um facto a uma razão de racional, que o maior consumo de palha destinado ao fabrico dos cigarros é das qualidades denominadas no commercio, — «primeira» e «segunda» — e custando aquella 5\$500 e esta 3\$300, a media é de 4\$400 por kilo e assim a taxa actual de 4\$ corresponde a cerca de 91% e não 50%.

Sobre a palha para cigarros incidem ainda mais dous impostos, a saber: 1 1/2 % ouro para melhoramentos do Porto e o imposto de sello de consumo na razão de 20 réis para cada maço de 50 palhas, e, como cada kilo de palhas corresponde a 12.700 palhas, verifica-se que só o imposto de sello attinge a 5\$080 por kilogramma.

Apresento agora a V. Ex. uma recapitulação dos impostos que percebe a Alfandega do Rio de Janeiro por um kilo de palhas para cigarros:

Direitos — 1 kilogramma (25 % são em ouro).....	4\$000
Imposto — de 1 1/2 %, ouro.....	\$120
Imposto de sello — 1 kilo (12.700 palhas)...	5\$080
Agio — s/ 25 % e mais 1 1/2 % ouro, ao cambio de 12 d.....	1\$400
Total.....	10\$600

Como fica demonstrado 1 kilogramma de palhas para cigarros já paga ao sahir da alfandega 10\$60 e raras serão os artigos de fraco valor intrinseco que suportam uma contribuição de tal ordem. Si, conservando se os impostos actuaes, as taxas que incidem sobre a palha, são elevadissimos, calcule-se a quanto não iria attingir o imposto alfandegario de 10\$ por kilo, que propõe o Sr. Dr. Trajano Saboia. Tomada essa taxa de 10\$ por kilo, chegaríamos ás seguintes conclusões: Para o cust. de 6\$975 o kilo, o direito de 10\$ correspondia á razão de cerca 143 1/2 % e a 227 % para o custo de 4\$400. Ora, sendo este imposto de 10\$ independente dos impostos de 1/2 % ouro e do de sello, adicionando-se-lhe estes, verifica-se: que esses impostos somados attingiriam a cerca de 399 % e 633 % respectivamente.

A proposta do Sr. Dr. Trajano Saboia, teve naturalmente em vista o fabrico de palha nacional. O preparo de palha nacional similar á estrangeira já foi tentado no Brazil pelo Sr. Joaquim de Oliveira e Souza em 1899 e 1900, primeiramente em Bello Horizonte, depois em Barbacena e após na Estação do Meyer, mas não conseguiu essa industria obter da palha nacional um producto acceptavel, pelo que desistiu dessa tentativa. Constatou-me que outro industrial já anteriormente tentara tambem o aproveitamento da palha nacional, mas sem resultado. Não é, pois, a questão dos direitos de entrada que tem obstado a implantação dessa industria no paiz, mas sim os requisitos que faltam á materia prima nacional. Mesm. em Portugal essa industria se acha localiz. da quasi que exclusivamente em Pena Fiel, porque só nessa zona a palha de milho que produzta offerece os necessarios requisitos para um producto igual ás amostras que tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. Igualmente submetto á apreciação de V. Ex. amostras da palha nacional que se encontram no nosso mercado.

Exposta a questão nos termos em que a faço, não parece procedente a proposta da taxa de 10\$ a qual viria annullar a industria do fabrico do cigarro de palha com a natural perfeição e agradável apparencia exigida pelo consumidor e que aqui se fabrica como em nenhuma outra parte, não só para o consumo do paiz, como para exportação para Inglaterra, Alemanha etc.

Na impossibilidade de apresentar a V. Ex. facturas originaes, visto que esse artigo vem exclusivamente em consignação, submetto á apreciação de V. Ex. uma conta de venda (fac-simile do original) dos Srs. José Francisco Corrêa & Comp. que dá os preços obtidos em recente data em nosso mercado para as quatro qualidades, e, do liquido producto, deduzi 10 % para os gastos de embalagem e transporte até o Rio de Janeiro, e foi sobre esse producto que calculei o custo para cada kilo de palha. Só as tres addições: direitos, imposto de sello e agio do ouro para 671 kilos de palhas dessa conta de venda attingiu a 7:125\$550, ou seja 10\$604 por kilo!

Pela proposta do Sr. Dr. Trajano Saboia, um kilo de palhas seria onerado com um total de imposto em 27\$830 por cada kilogramma.

Proponho pois que a taxa de 4\$ seja mantida na actual revisão.
Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.— *Sequeira & Comp.*

Documento n. 1—Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Marca Veado—José Francisco Corrêa & Comp.—Rua Sete de Setembro n. 74—Rio de Janeiro:

Sem direitos:

Palha seda n. 1 tem 16.500 milheiros em kilo, custo	13\$600
> especial > 13.500 > > >	8\$600
> primeira > 11.000 > > >	5\$500
> segunda > 9.800 > > >	3\$300

Cada kilo paga na Alfandega:

Direitos.....	4\$000
Agio sobre 25\$, ouro.....	1\$300
1 1/2 ouro para o caes.....	270

Total..... 5\$570

Na Alfandega, paga mais o imposto de consumo que é de 20 réis por maço de 50 palhas ou 400 réis por milheiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Documento n. 2 — Conta de venda e liquido producto do que abaixo se declara e pelo vapor *Prinz Eitel Friederich*, nos foi consignado pelos Srs. Ferreira Vianna & Filho, de Penafiel:

N. 1	1 caixa palha seda	8 caixas com	840 milheiros	a	1\$700	1:428\$000
N. 2	1 >	>	846 >	a	1\$700	1:428\$000
N. 3	1 >	>	544 >	a	1\$550	843\$200
N. 4	1 >	>	544 >	a	1\$550	843\$200
N. 5	1 >	>	544 >	a	1\$550	843\$200
N. 6	1 >	Especial >	560 >	a	1\$450	812\$000
N. 7	1 >	>	560 >	a	1\$450	812\$000
N. 8	1 >	>	560 >	a	1\$450	812\$000
N. 9	1 >	>	574 >	a	1\$450	832\$300
N. 10	1 >	fina >	580 >	a	1\$400	832\$000
N. 11	1 >	>	520 >	a	1\$400	728\$000
N. 12	1 >	>	520 >	a	1\$400	728\$000
N. 13	1 >	>	520 >	a	1\$400	728\$000
N. 14	1 >	segunda >	520 >	a	1\$300	676\$000
N. 15	1 >	>	520 >	a	1\$300	676\$000

13:001\$900

Deduz-se:

Direitos.....	2:796\$200	
Agio sobre 671\$000.....	830\$950	
Imposto do consumo.....	3:498\$400	
Despacho e sello.....	11\$000	
Carreto.....	15\$000	
Nossa comissão 5 %.....	650\$100	7:801\$650

Liquido a seu favor S. E. ou O..... 5:200\$250
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903.

II

Agosto, 903—Ferreira Vianna & Filho — Penafiel — Por vapor *Magellan*.

Damos em nosso poder seus favores de 12 e 19 de junho proximo findo.

Juntamos conta de venda das palhas de sua consignação pelo vapor *Prinz Eitel Friederich*, mostrando o liquido a seu favor de 5:200\$250, que remetemos na inclusa primeira via de letra saque a 90 d/v do London & Brazilian Bank Ld, sobre o mesmo em Londres de £ 260-13-9 ao cambio de 12 1/32.

Farão o favor de nos enviar uma nova remessa de palhas. Sem outro motivo, somos de VV. SS.

Documento n. 3 — Grande Manufactura de Palhas de Milho para Cigarros — Ferreira Vianna & Filho — Rua do Carmo n. 202 — Penafiel — Factura — De 15 caixas com palhas de milho — Aos Srs. José Francisco Corrêa & Comp., do Rio de Janeiro — a saber:

N.	QUALIDADES	MILHEIROS	PESO		
			Tara	Liquido	Total
1	Sêda n. 1 (caixinhas).	840	36,5	51	87,5
2	Idem (idem).....	840	37,5	50,5	88
3	Idem n. 2.....	544	10,5	36,5	47
4	Idem n. 2.....	544	12	36	48
5	Idem n. 2.....	544	11,5	36	47,5
6	Especial.....	560	14	41	55
7	Idem.....	560	11	42	53
8	Idem.....	560	11	41,5	52,5
9	Idem.....	574	13	43	56
10	Fina.....	580	14	58	62
11	Primeira.....	520	14	47	61
12	Idem.....	520	13,5	46,5	60
13	Idem.....	520	14	46,5	60,5
14	Segunda.....	520	14,5	53	67,5
15	Idem.....	520	14,5	52,2	67
		8,746	241,5	671,0	912,5

A tara das caixinhas foi marcada nas mesmas e ja se acha englobada no peso acima mencionado.

Penafiel, 12 de junho de 1903.— *Ferreira Vianna & Filho.*— Vapor *Prinz Eitel Friederich*.

Documento n. 4—4ª via—Factura Consular Brasileira—N. da factura 5.126—Consulado do Brazil, no Porto—Declaração:

Declaro solemnemente que sou exportador das mercadorias mencionadas nessa factura contida nos 15 volumes indicados, a qual é

exacta e verdadeira a todos os efeitos, sendo essas mercadorias destinadas ao porto do Rio de Janeiro do Brazil e consignadas a José Francisco Corrêa & Comp., de Rio de Janeiro.

Porto, 8 de junho de 1903.—Por Ferreira Vianna & Comp., *Viriato Gouveia*.

Observações do consul.—Visto, Consulado dos Estados Unidos do Brazil—Porto, 9 de junho de 1903.—Visto, Dr. *Alberto Conrado*, consul.

Nome e nacionalidade do navio á vela...—Nome e nacionalidade do navio a vapor allemão *Prinz Eitel Frederick*—Porto do embarque da mercadoria, Leixões—Porto do destino da mercadoria, Rio de Janeiro—Porto do destino da mercadoria...com opção para...—Porto do destino da mercadoria... em transito para...—Valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas 1:500\$000—Frete e despesas approximadas 80\$300—Agio da moeda do paiz de procedencia 40.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 23 de outubro de 1903

A' Repartição da Carta Maritima, declarando que, tendo o 2º tenente José Franco Caldas requerido que lhe fossem fornecidos um prumo de Tomson e uma luneta Lugeol, afim de corrigir certas irregularidades que notou nas antigas cartas do rio Amazonas e que tambem lhe foram indicadas por praticos que ha longos annos alli navegam, instrumentos esses que servirão ainda para verificação da sondagem de alguns pontos da costa, principalmente no baixo D. Rodrigo, fica autorizada essa repartição a emprestar os mencionados instrumentos ao referido official, que ficará por elles responsável (aviso n. 1.190).

Communicou-se ao Quartel-General da Marinha.

—Ao Consulado Geral do Brazil em Liverpool, agradecendo a remessa dos Avisos aos Navegantes, sob os ns. 22, 25, 26, 30, 31, 32 e 33, expedidos todos pela *Trinity House*, de Londres (aviso n. 1.192).

—A' capitania do porto do Paraná, autorizando a emprehender a viagem de inspecção aos rios Negro e Iguassú, não devendo, porém as despesas com a mesma exceder a verba competente (aviso n. 1.193).

—A' capitania do porto do Espirito-Santo, declarando que os modelos juntos ao officio n. 46, de 1 de julho ultimo, não estão de conformidade com os approvados pelo regulamento em vigor, não podendo nem devendo o livro de registro ser em forma de talão, porquanto, após o registro ou inscripção civil de propriedade, não se destaca o documento que essa capitania julga dever entregar á parte, mas sim o titulo provisório de nacionalização ou propriedade, cujo modelo, para maior clareza, ora remette, devendo seguir identica regra em relação ás matriculas de embarcações nacionaes e accrescentando que, opportunamente, serão remetidos modelos dos diversos documentos que tem de ser expedidos por essa repartição (aviso n. 1.194).—Communicou-se á capitania do porto do Rio de Janeiro.

—Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, autorizando-o a seguir para Petropolis, ahi permanecendo alguns dias, sem comparecer a essa repartição, afim de se occupar com o Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores em estudos relativos á questão do Acre (aviso n. 1.196).

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1903

Germano Soares de Souza.—Não ha vaga.

Francisco Fernandes de Almeida e outros, proprietarios de cercadas de peixe, pedindo a revogação do decreto n. 4.817, de 8 de

Parecer da sub-commissão

Sobre esta classe verificamos que as taxas applicadas aos artigos 420 e 428, não estão de accordo com as facturas apresentadas, porquanto, em lugar da porcentagem de 50 % designada na tarifa se encontram oneradas em 90 %, 100 % e mais.

Como equidade propomos para taes artigos: Cestas para papeis, para compras, para talheres e semelhantes, taxa de 2\$200 por kilo.

Esteiras para camas e semelhantes, 2\$ por kilo; ditas para assoalho de casas e semelhantes, 800 réis por kilo.

Notamos tambem nesta classe uma lacuna que bastante prejuizos tem causado ao commercio, originando constantes conflictos e reclamações que seriam facéis de evitar. Referimo-nos aos tecidos de pita, coco, cair e outras materias filamentosas em peças para forrar soalhos, escadas, etc., etc., que duveriam fazer parte desta classe, taxando-os a 1\$ por kilo, classificação igual á que tem os capachos de coco orlados de lã, etc. etc., artigo de mais valor que os tecidos semelhantes em peças. (Continua.)

abril ultimo.—Inferido, de accordo com a informação da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em seguida publicada.

«Secretaria da Capitania do Porto — N. 69 — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903 — Sr. contra-almirante Ministro da Marinha — Alguns pescadores e proprietarios de cercadas de apanhar peixe, em duas petições, impetram do Exm. Sr. Presidente da Republica a revogação do decreto n. 4.817, de 8 de abril do corrente anno que, salutarmente, vedou as construcções de curraes ou cercadas de peixe nos portos, rios, lagoas, etc., da União.

A' Capitania do Porto desta Capital foi determinado por V. Ex., em despacho exarado nas alludidas petições, que informasse sobre o assumpto relativo ao que fora requerido.

Comencei apresentando ao esclarecido espirito de V. Ex. a petição firmada pelos pescadores; pedindo venia para não tornar-me prolixo na informação sobre esse requerimento, porquanto julgo sufficiente, para antepor ás allegações feitas pelos requerentes, a supplica em sentido contrario dirigida em 2 de abril de 1883, á Sua Alteza Imperial, então Regente do Imperio, por grande numero de pescadores, os quaes apresentaram á consideração do Governo allegações tão racionais para a extincção dos curraes, quanto contra-productos são as apresentadas, actualmente, á alta apreciação do chefe do Estado.

Allegavam aquelles pescadores que as cercadas, sobre serem concedidas a negociantes, proprietarios e capitães que, por sua influencia, obinham os melhores logares, afastando da concorrência os pescadores, são prejudiciaes ao repovoamento da bahia, por isso que occasionam a destruição já do peixe pequeno, já das sardinhas e outras especies, cuja venda é pouco lucrativa.

V. Ex., então capitão do porto, em informação a mais cabal e, depois em relatório, em desenvolvido estado, pôz em evidencia todos os males e graves consequências que trazem essas terriveis armadilhas.

Igualmente, devo salientar a representação dos pescadores residentes em Sepetiba e Santa Cruz, publicada em um dos diarios desta Capital, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica e a V. Ex. em que os mesmos pedem a manutenção do decreto n. 4.817, de 8 de abril do corrente anno.

Esta capitania depõe esses documentos nas mãos de V. Ex. para evidenciar e julgar de que lado acha-se a justa razão de causa: si da parte dos que pedem a revogação do decreto, si daquelles que supplicam a extincção dos curraes.

Passo a tratar da segunda petição, firmada pelos proprietarios de cercadas.

Nesta petição assignada por 109 requerentes, notei, que apenas 28 possuem curraes legalmente concedidos, sendo que os demais solicitantes ou foram possuidores de

cercadas já indeferidas e arrancadas de conformidade com as exigencias preceituas, ou constituem o grande e constante numero de infractores que nos mais reconditos pontos da bahia, edificam clandestinamente esses funestos aparelhos.

Allegam os peticionarios:

a) que centenas de pescadores e suas familias ficarão reduzidas á miseria;

b) que as cercadas não prejudicam a navegação, nem concorrem para o aterramento dos portos;

c) que é onde os pescadores obtêm iscas para suas pescarias;

d) que, final mente, com a extincção das cercadas muitos operarios das fabricas de conservas alimenticias ficam sem trabalho.

Poderia, em absoluto, para contrariar os fundamentos com que se basearam os proprietarios de cercadas na representação feita ao Exm. Sr. Presidente da Republica, reportar-me, unicamente, aos criteriosos pareceres e informações dados por meus antecessores a esse ministerio, no decurso de 56 annos, sobre cercadas de peixe, os quaes, particularmente V. Ex. e o Sr. almirante Elisario José Barbosa, em conceitos os mais concludentes, repellem esses aparelhos como dos mais irracionais e funestos sistemas usados na arte de pesca.

Eu mesmo já offreeci á consideração do Sr. Ministro da Marinha do Governo passado, algumas humildes apreciações sobre o importante assumpto, em officio de n. 32, de 22 de maio de 1902, e novamente o fiz transcrever, bem como, informações de illustres officiaes da armada que poderão auxiliar o elevado saber e justiça de V. Ex. na solução desta causa.

A piscicultura, Sr. Ministro, em quasi todos os paizes faz, hoje, parte dos assumptos desenvolvimento cuidados pelos governos e particulares, que veem neste ramo da actividade humana, uma das mais vitaes questões economicas.

Firmados em superior senso pratico, secundado por principios technicos admiraveis, tem conseguido essa synergia de interesses, os mais notaveis progressos dessa industria que, amparada e desenvolvida pela acção regular de uma legislação intelligente, representa um dos elementos de riqueza publica, mais importante não só como auxiliar quasi indispensavel da alimentação de todas as classes sociais mas ainda, como emprego da população meos abastada e como meio de obter pela exportação de um producto de valor seguro, recursos importantissimos em questões economicas.

Na intenção de roborar esses argumentos permita, V. Ex. inserir nesta informação as sensatas palavras que, em relação ao assumpto, escreveu o illustre professor A. Godin, no prologo de seu livro intitulado—*Piscicultura nas aguas salgadas*.

As aguas salgadas, si bem que interessam indirectamente a todos os consumidores

são apenas conhecidas pelos habitantes do littoral.

Os *littorali* inscriptos da Marinha que exploram quasi que exclusivamente, dellas se servem sem preocupação alguma do futuro afim de satisfazer ao accrescimento do consumo e do preço crescente do peixe.

Nas aguas salgadas é, quasi exclusivamente ao Estado que compete a providencia.

A industria particular pôde criar ostras, pôde organizar frots de pesca, mas compete ao Estado regulamentar a exploração das aguas, proteger os peixes e até favorecer a sua reprodução.

Nisto elle pôde seguir a iniciativa tomada pelos Estados Unidos da America, pelos nossos vizinhos de além Mancha e mesmo por alguns particulares francezes, dotados de espirito de investigação e audaciosos campeões do progresso, os Corte, os Douillard, os Daon Vidal, os Gasquet, os de Vincente e *tutti-quantum*. Mas ninguem sabe os immensos recursos que se pôde tirar do mar nem por que meios se pôde obter sem prejudicar o futuro.

O que em 20 annos tem feito os nossos ostreicultores pelas ostras em parque, não poderiam os pescadores fazer pelos peixes em viveiros? O que fazem os particulares para os peixes anadromos (salmões savel) o Estado não poderia fazer para os peixes immigrantes (bacalhão, arenque, cavalla, e mesmo sardinha)?

Nota-se que aperfeiçoam-se sem cessar, pela observação e pela sciencia, os meios de apanhar os peixes; mas se vê que nós não nos preocupamos sufficientemente de protegê-los contra uma destruição exaggerada ou pelo menos compensar a destruição anormal por uma equivalente reprodução.

Só se pôde consumir o que se produziu ou se deixou produzir e o mar como o solo, não é inexgotavel.

Os nossos cultivadores o sabem e os maritimos começam a se convencer disto.

Depois de derrubar as nossas florestas somos induzidos a replantá-las; depois de destruir os peixes do rio e do mar, será preciso fazê-los reviver com grandes despesas, assim como fizeram os ostreicultores depois do desapparecimento dos bancos de ostras.

São os principios de uma industria selvagem que presiliram por muito tempo a exploração de nossas florestas e aguas; é tempo de fazê-los substituir por uma industria civilizadora que satisfaça o presente e salvaguarde o futuro. Criaram-se — *ateliers-écoles* — onde se ensinam as filhas dos maritimos a confeccionar e a concortar as rédes para as diferentes especies de pesca; não se poderia crear tambem *ateliers-écoles* — onde se ensinam os filhos dos maritimos a produzir, criar e engordar peixes, lagostas e ostras? Não se poderia tambem iniciar nestes conhecimentos, na Escola Naval, os futuros officiaes de marinha, cuja influencia directa ou indirecta em todas essas materias será forçosamente tão consideravel?

Instituiu-se um curso normal de ostreicultura; não se poderia dotar a piscicultura de semelhantes instituições?

Desportar-se-hia tambem a attenção das intelligencias e dos capitães disponiveis que em pouco tempo estabeleceriam as bases de industria lucrativa e essencialmente preciosa.

Foi com o fim de corresponder a este desideratum que tivemos a idéa deste trabalho; a primeira parte foi publicada ha um anno, esta foi premiada, como a outra com uma medalha de ouro pela Sociedade de Agricultura da França.

Concebido com o mesmo pensamento, redigido sob o mesmo plano, possa elle obter o mesmo successo.

Do exposto, se infere, que é ao Estado que compete regulamentar a exploração das aruas e sobretudo zelar, por meios rigorosos, esta fortuna que nos fornece o oceano,

tomando a si a ardua tarefa de evitar que a ignorancia, socorrida por interesses inconfessaveis, não aniquille, de uma maneira cega, brutal e violenta, embora não se lembrem os ambiciosos que cavam a sua ruina pelas proprias mãos.

No Brazil, independente de algumas disposições regulamentares e da mais deficiente fiscalização sobre a pesca, bem pouco ou quasi nada se tem feito no intuito de promover e conservar as especies ichtyologicas, de desenvolver essa industria e acautelar o pessoal nella empregado, sem desprezar a conservação dos portos e franca navegação; senão a promulgação do decreto n. 4.817, de 8 de abril deste anno, sem embargo de qualquer interpretação, a mais concisa medida da nossa legislação, e, tal illação se tira pelos proprios considerando dessa lei.

O primeiro considerando diz: que os curraes ou cercadas de peixe sobre embarcações a navegação, concorrem de concomitancia com outras causas para o solevamento do solo submarino e, portanto, prejudicam a conservação dos portos, rios, lagoas, etc.

Com effeito:

A theoria e a observação nos ensinam que uma massa fluida posta em movimento, tendo somente a força sufficiente para levar em suspensão diferentes particulas de materia de uma gravidade especifica maior, todas as vezes que o movimento do fluido é diminuido elle deposita as diferentes particulas, formando *aterros consideraveis*; nos cursos dos rios estamos vendo iguaes effeitos; muitas vezes uma arvore acaretada por uma enchente, e sustentada incidentalmente no meio de um alveo, é a causa da *formação de uma ilha, e do deoio de sua corrente natural*. Estas ou outras semelhantes causas, mudam a direcção das correntes, e quando estas se tornam a encontrar, como não vão por uma *directção parallela*, são *origem de novos aterros*. Applicando estes principios ás cercadas de peixe fincadas no mar, verifica-se a diminuição da velocidade da corrente, resultante do obstaculo ocasionado por ellas, o que produz o solevamento do solo submarino prejudicando, portanto, os portos, rios lagoas, etc. Assim sendo, julgo sobejamente provado que sem boa conservação dos portos não pôde haver franca navegação, ocasionando, além disso, as cercadas outros embaraços ás embarcações, motivados por constantes abalroamentos.

Isto posto, o primeiro considerando do decreto é uma verdade irrefragavel e destituida de fundamento a allegação (2ª) da *veicã* dos proprietarios de cercadas. E, para terminar esta despropositosa apreciação desse argumento do decreto, na parte referente á boa conservação do porto, seja-me lícito citar as palavras do Dr. C. Cesar de Campos em uma bella conferencia, realizada no Club de Engenharia, sobre a bahia do Rio de Janeiro.

«Muito haverá que estudar antes, com a placidez e perseverança do trabalho sem os entusiasmos, que o ideal do escripto diz, para assentar em plano, mómente com os complementos que esta primeira bahia e esta querida terra exigem de nós. Mães a obra, mas com o olhar indagador, cuidadoso, attento e prompto a dar-se por convencido para o sim ou para o não, dos factos observados.

E cesse a mão do homem, cá dentro da bahia os seus estragos habituales; vele por isso quem tenha a competencia. Cada obstaculo á liberdade da correnteza é um mal custoso, quando não impossivel de remediar.

Procuero-se d'atar mais dilatados annos esta bahia, divino dom da natureza, instrumento de prosperidade da patria, como o mar o é do engrandecimento dos povos e unificação da humanidade.»

Diz o segundo considerando do decreto:

considerando ainda que faces armadilhas, quer constituidas nas bocas do art. 2º do decreto de 27 de fevereiro de 1861, quer em profundidade superior á que é prescripta, sendo nocivas á conservação das especies mais apreciadas, difficultam o desenvolvimento da nossa riqueza ichtyologica. Julgo esta sentença exacta em toda a sua plonitude e para roborar a minha afirmativa recorro ao exposto por V. Ex. em relatório dirigido ao Governo em 1888, quando capitão do porto.

No meu humilde conceito, os curraes, si construidos em maior profundidade do que a prescripta no decreto n. 2.756 de 27 de fevereiro de 1861 concorrem, não só para a destruição do peixe pequeno, como tambem para salear o solo submarino, prejudicando a conservação do porto; e, si construidos do accordo com o mesmo decreto, são nocivas á reprodução do peixe e á conservação das especies.

Com effeito, muito embora os curraes devam ter um gradeamento que facultem passagem do peixe pequeno, isto não se dá; porque os molluscos, no fim de pouco tempo, se aaptam de tal modo aos intersticios desse gradeamento que os obstróm, formando parede compacta, que veia a saída de que a lei cogitou.

Nessas condições, todo o peixe pequeno que entrar no curral é destruido, ou pelos peixes maiores, aos quaes servem de alimento; ou pelo seu proprietario, que, colhendo-o na rede, o mata e o expelle do curral, visando deixar maior espaço para as especies mais estimadas, as quaes encontram melhor remuneração no mercado.

No tocante ao solevamento do sólo submarino, é intuitivo que, constituindo os curraes paredes ou anteparas normalmente oppostas ás correntes do fluxo e refluxo, estas chocando esses impeçilhos, perdem parte da sua velocidade e vão lepositar em logar mais ou menos distante todo o lodo ou areia que trazem consigo em seu movimento, e, portanto, concorrem para a progressiva diminuição de profundidade que se nota na vasta e esplendida bahia do Rio de Janeiro, que é por todos os titulos uma das primeiras bahias do mundo.

Essa diminuição de profundidade, originado pelos curraes, de concomitancia com outras causas, não pode ser posta em duvida; visto que os estudos feitos para a construção, assim do tunnel submarino que devia ligar o municipio neutro á cidade de Nictheroy, como da ponte que ora existe na ilha dos Ferreiros, deixaram bem accentuado que o solevamento do fundo attingira no primeiro caso, a quatro metros, em um numero de annos que não me é dado precisar; e, no segundo, a 0,991 no certo periodo de tres mezes.

Não ha negar que o decreto n. 2.756, de 27 de fevereiro de 1861, si, por um lado correspondendo aos intuitos da sua promulgação, fez cessar uma das causas do mal que acabo de assignalar, por outro lado, só permitindo a construção de curraes em logares que, na baixa-mar, fiquem em secco, ou com menos de tres palmos de agua (0,66.), tornou-se prejudicial á conservação e produção das especies.

E, na verdade, em taes condições os curraes serão exterminadores; porque todo o peixe que for sorprendido pela vasante, poder-se-ha... considerar morto.

Accresce mais que, em certa quadra do anno, as tainhas, os rebalos, as corvinas, os badejos, etc., querendo desovar, buscam o porto em demanda dos rios; mas não chegam ali, porque em sua maior parte ficam detidos em caminho pelos curraes.

Ora, si assim não fosse, essas especies procreariam, e dentro em pouco repovoariam as nossas aguas.

Vem a proposito dizer que a ambição do ganho, caminhando de par com a desidia, tem conseguido construir curraes em localidades que, por suas condições espaciaes determinam o envenenamento do peixe, e, por conseguinte, grave prejuizo á salubridade publica.

Nesse numero estão os curraes construidos na Jurujuba, junto ao cano de esgoto do hospital maritimo de Santa Isabel, e um outro ao pé do lixo da Sapucaia, os quaes bem podem ser considerados como officinas da morte.

Do que acabo de expor, concluo que os curraes, ou sejam construidos em grande ou em pequena profundidade, são sempre nocivos; porque destroem o peixe pequeno e as fontes de reproducção.

Sendo assim, opino pela extincção dos curraes, que poderão ser substituidos por fossos ou viveiros, mas tão sómente em terrenos de propriedade particular e banhados pelo mar. Taes fossos e viveiros, sobre proverem a alimentação publica, não trarão prejuizo á pesca, porque irão pedir recursos aos pescadores.

E si, aos recursos desses viveiros, aliarmos os que podem fornecer as companhias para a pesca, salga e secca de peixe no littoral e rios do Imperio, que foram incorporadas com os favores assignados pelo decreto n. 8.338, de 17 de dezembro de 1881, favores que dão a medida da importância que o Corpo Legislativo liga ao desenvolvimento da industria da pesca, não só o mercado ficará bem abastecido, como teremos excellente escola para a formação de marinheiros.

Tenho noticia de que uma empresa de pesca que foi construida no Pará, mediante favores concedidos pelos poderes provinciaes, tem-se mantido perfeitamente.

Conta a empresa, que teve de construir um trapiche e mercado na cidade de Belém, tres vapores, munidos de possantes machinas e de aparelhos frigorificos.

Igual sorte não teve, aqui no nosso porto, a companhia de pesca guanabarenses; mas convém observar que essa companhia, sobre não haver gosado dos favores mencionados no decreto de 17 de dezembro de 1881, tinha contra si a concorrência dos curraes, os quaes, sendo de facil custeio, podiam competir com a dita companhia, com certas vantagens. Quando a Inglaterra nos dá o exemplo de abastecer a sua população com a carne que vem da Australia e é conservada em camaras frias, não vejo motivo para que se não conserve o peixe pelo mesmo systema, tanto mais que o consumo dessa alimentação vai crescendo com o progressivo desenvolvimento da viação ferrea.

Si me não falha a memoria, o Sr. 1.º tenente Collatino Marques de Souza, já demonstrou praticamente que, pela applicação de semelhante systema, o peixe pôde durar mais de 37 dias em perfeito estado de conservação.»

Conclue-se, pois, sufficientemente demonstrada a exactidão do segundo considerando, que encerra em si a providencia e a salvaguarda dos que tem interesses ligados na arte de colher os productos fornecidos pelo mar. *Si si pôde consumir o que se produziu ou se deixou produzir e o mar como o solo não é inexgotavel*, competindo ao Estado proteger os pizes e favorecer a sua reproducção, regulamentando a exploração das aguas.

Appreciada desta maneira a questão, creio que só perseverando nesses principios se poderá amparar da miseria centenas de pescadores e suas familias e, não como desejam e impetram os imprevidentes proprietarios de cercadas.

Na Inglaterra, França e na America do Norte a falta de peixe se fez sentir, tendo por causa a negligencia posta em pratica

pelos exploradores da pesca, e foi preciso, *pelo clamor dos proprios destruidores quasi das portas da miseria, que a acção dos governos, por meio de leis repressivas, fuisse posta em actividade, no intuito de operar o repovoamento de suas exaustas aguas.*

Appreciando, pois, dessa maneira a questão, considero prejudicadas as allegações a, c e d (1.ª, 3.ª e 4.ª).

Quanto á falta de iscas, (c, 3.ª allegação), julguei-a prejudicada pelos motivos acima expostos, porquanto os peticionarios referem-se ás sardinhas, e a perdurarem as cercadas no porto do Rio de Janeiro (1) desaparecerá por completo essa especie que justamente deve ser consideravelmente zelada por ser a de mais facil acquisição pelas classes pouco abastada sobre ser das mais nutritivas qualidades de peixes.

Pareco-me o caso de inquirir-se como se suprem os pescadores nos demais portos da Republica, onde não existe essa tão preconizada especie de iscas, além de que não consta ser a cercada o unico elemento proprio para a acquisição da sardinha, e haja vista os pescadores de Portugal e França que, não usando esse meio barbaro e selvagem, todavia, conseguem pescar a em melhores condições que as nossas.

Convém notar que esta capitania observou, depois de cohibir construcções de cercadas em certa zona da bahia, que as sardinhas augmentaram relativamente em quantidade e tamanho.

Por fim, diz o ultimo considerando:

«Considerando, finalmente, que os curraes, sendo concedidos por via de regra a individuos extranhos á vida do mar, afastam da concorrência no mercado os verdadeiros pescadores, que tem o onus de servir á patria, quando sorteados para esse fim.»

A prova mais cabal de que se pôde lançar mão para sancionar essa affirmativa de precioso documento official, consiste, indubitavelmente, nas petições e considerações apresentadas ao Governo por pescadores, em diversas vezes, nas quaes apparece como allegação preponderante de seus pedidos o fact) revelado pelo ultimo considerando do decreto.

Os documentos annexos comprovarão essa asserção.

Após a argumentação que venho de fazer, obriga-me o interesse que nutro de servir á causa publica a dizer, nos estreitos limites de uma informação official, que a questão de cercadas tem despertado também diversas contendas nos paizes da Europa.

Naquelles paizes, porém, não se trata, propriamente, do nefando aparelho usado entre nós, e que não me foi dado observar em identidade de condições em nenhum dos muitos portos por mim visitados em varias viagens, inclusive uma circumnavegação.

Alli, agita-se a questão em referencia as almadravas ou *madraques* (França) que consistem em redes fundeadas por meio de pesos e ancoras, formando diversas camaras.

Esses aparelhos só são fundeados na costa em épocas proprias á pesca de determinadas especies, sendo, além disso, seus proprietarios obrigados a suspendel-os de quando em vez, como medida util á conservação dos logares.

Nas proximidades desses aparelhos permanecem embarcações fundeadas e guarnecidas, tendo á noite luzes regulamentares, afim de não prejudicarem a navegação.

Assim mesmo, julgo ser vencedora a opinião contraria a esse systema de pescaria e, sinão, vejamos como se pronuncia P. Gourret em sua obra *Les Pêcheries et les Poissons*

(1) Consta-nos ser o unico da America do Sul que possui a chamada sardinha verdadeira (clapea anchovia), resando as chronicas ter sido importada das costas portuguezas.

de la Méditerranée, sobre os aparelhos em questão.

«En resumé, on peut dire que les Madraques sont plutôt nuisibles au point de l'inscription maritime; qu'elles ne sont pas indispensables aux diverses industries que se rattachent à la marine; qu'elles contribuent à l'alimentation publique sans être nécessaires; que leur rôle, en tant que protection des frayères et des alevins, est nul ou très problematique, en tout cas insignifiant.»

Diz mais o mesmo autor:

« Il est évident qu'en principe le privilège des Madraques au profit d'une ou plusieurs familles étrangères à la marine n'est pas soutenable. Les empiétements faits sur la mer, sur un domaine libre s'il en fut et qui doit comme une route, comme un large chemin, appartenir à tout le monde, et n'être amodié en faveur de personne, doivent ne pas être tolérés et encore moins permis.»

Para finalizar, Sr. Ministro, esta capitania pensa bem servir á causa publica, opinando, mais uma vez, pela extincção das cercadas ou curraes de peixes e, nessas condições, roga a V. Ex. não sómente a permanencia do decreto n. 4.817, de 8 de abril de 1903, porém os elementos materiaes indispensaveis para fazel-o cumprir.

A alta sabedoria e justiça de V. Ex. julgará, entretanto, como melhor parocer.

Saude e fraternidade.—O capitão de mar e guerra Joaquim Marques Baptista de Leão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

D. Leopoldina Candida Fialho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Felon da Silva Fialho, conductor do trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Joaquim Borges do Espirito Santo, fazendo identico pedido, em beneficio dos menores, seus tutelados, Andreina, José e Antonio, filhos de Francisco de Oliveira Guimarães, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Idem.

José Evaristo de Moura Pereira, idem, idem, na qualidade de inventariante e filho mais velho do fallecido contribuinte José Bernardo Pereira, 3.º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, em favor de sua irmã Leonor de Moura Pereira. — Apresente as certidões do nascimento da interessada e de seus irmãos Jesuino e José, prove que o contribuinte não deixou outros filhos, legitimos ou legitimados, além dos que são mencionados na justificação, e complete o sello da certidão passada pela secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Joaquim Augusto de Almeida, ex-auxiliar de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo se providencie afim de que o Thesouro Federal satisfaça a requisição desta directoria, relativa ao requerimento em que pediu autorização para pagar as contribuições do seu montepio na Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco. — Officie-se novamente á Contabilidade do Thesouro Federal.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 23 de outubro de 1903

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento das despesas que exige a collocação de um aparelho telephonico na residencia do commandante da Escola Militar do Brazil, devendo sua importancia de 295\$ ser posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a publicar no Boletim Telegraphico os estatutos da Associação dos Seguros dos Empregados dessa Repartição, bem como seus actos administrativos.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se providenciado para que sejam accoitos como telegrammas officiaes os que forem apresentados nas estações da Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma, e Itapemerim pelo engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão incumbida da discriminação dos terrenos de marinha no Estado do Espirito Santo.

Dia 24

Autorizou-se o Presidente da *Leopoldina Railway Company* a conceder uma passagem de 1ª classe de ida e volta, nessa Estrada, ao funcionario do Thesouro Federal, José Aleixo da Costa e Cunha, que, como representante do fisco junto ao engenho central de Quissanan, deverá seguir para lá a 26 do corrente, afim de fazer parte da commissão da respectiva tomada de contas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 24 de outubro de 1903

Declarou-se ao prefeito do Districto Federal já ter o chefe da commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro providenciado no sentido de ser feito o calçamento entre as linhas da Estrada de ferro Melhoramentos, na parte que atravessa o districto municipal de Santo Antonio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1903

Marcolino da Costa Borges e Alfredo Pereira de Moraes, pediram uma certidão.— Indeferido, á vista da informação da Sub-Directoria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

66ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Hormínio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferraz e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença; Pindaliba de Mattos, Ribeiro de Almeida e João Barbalho, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Aquino e Castro, prestado o compromisso legal perante o Sr. vice-presidente, assumiu a presidencia para a qual fora eleito na ultima sessão, por terminar hoje o triennio anterior, e proferiu as seguintes palavras:

«Agradeço muito aos meus nobres collegas a obsequiosa attenção com que ainda uma vez se dignaram do distinguir-me, relegando-me para o elevado logar que ha annos aqui occupo.

É summamente honroso o encargo do presidir aos trabalhos deste egregio tribunal, tão respeitavel pela sua organização constitucional, como pelo caracter, proficiencia e illustração dos juizes que o compõem.

Conto que continuarão a prestar-me o valioso apoio de que necessito, em bem do serviço da administração da justiça; e asseguro-lhes que quanto em mim couber procurarei corresponder condignamente á confiança com que sou distinguido.»

O Sr. ministro Macedo Soares fez a seguinte declaração:

«Declaro que faltei á ultima sessão por doente, sentindo que não pudesse ter, por isso, acompanhado os meus collegas na unanimidade da reeleição do Sr. presidente do tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.096 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Gaspar Lourenço de Andrade.— Julgou-se prejudicado o pedido, visto se achar solto o paciente, segundo as informações prestadas, unanimemente.

Appellações civeis

N. 759 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; appellante, Antonio de Souza Ribeiro, appellada, a União Federal.— Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Lucio de Mendonça e Piza e Almeida.

N. 667 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti, revisores os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz seccional de S. Paulo, 2º appellante a Fazenda Nacional, por seu procurador; appellados, Alves Felix & Comp.— Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crimes

N. 191 — Minas Geraes — Appellante, José Elias (turco), appellada, a Justiça.— Ao Sr. Ministro Hermínio do Espirito Santo.

N. 192 — S. Paulo — Appellante, Nicolau Cinali; appellada, a Justiça.— Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

Appellação civil

N. 917 — Maranhão — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Diocese do Maranhão, por seu procurador.— Ao Sr. Ministro Manoel Murinho.

N. 918 — Piahy — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Benjamin Elysea de Moraes Avelino.— Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 919 — Bahia — Appellantes, Rosa & Carvalho; appellada, a Fazenda Federal.— Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

N. 921 — Capital Federal — Appellante, Domingos Antonio Braga; appellada, a União Federal.— Ao Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

N. 517 — Rio de Janeiro — Aggravante, Henri Blanche; appellada, a Camara Municipal de Niteroy.— Ao Sr. Ministro Macedo Soares.

Recursos extraordinarios

N. 341 — Amazonas. Recorrente, *Amazon Steam Navigation Company Limited*; recorrida, a Fazenda do Estado do Amazonas.— Ao Sr. João Barbalho.

N. 341 — Rio Grande do Sul. Recorrente, a Intendencia Municipal de Itaquí, no mesmo Estado; recorrido, o Dr. Galdino Santiago.— Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 342 — S. Paulo. Recorrente, Antonio Bento de Paiva Azevedo; recorrida, a herança de D. Claudina de Paiva Azevedo.— Ao Sr. André Cavalcante.

Revisões crimes

N. 817 — Capital Federal. Peticionario, Luiz Ribeiro da Silva.— Ao Sr. André Cavalcante.

N. 818 — Capital Federal. Peticionario, Mario Miranda.— Ao Sr. Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 782 e 880. — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 575 — Ao Sr. João Barbalho.

N. 799 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 615 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Appellação civil

N. 814 — Relator, o Sr. André Cavalcante.

Recursos extraordinarios

Ns. 237 e 305 — Relator, o Sr. André Cavalcante.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

O secretario, *Tojo Pedreira do Couto Ferraz*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 14 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez de agosto de 1903, achando-se presentes os Srs. Ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Mallet, Cantuarria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Maranhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relataos os seguintes processos;

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Cesar Joaquim do Carmo, soldado da Brigada Policial, accusado de insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnar-o a quatro mezes e 10 dias de igual pena, grão médio dos arts. 318 e 332 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1890.— Os Srs. ministros Pereira Pinto, Mallet, Cantuarria e Costallat votaram por maior pena.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Izidro Pereira, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de desercção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, setenta e cinco mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de prisão igual, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravações dos arts. 33 § 16 e 36 § 2º, e a atenuante do art. 37 § 8º, titulo do referido Código, contra o voto do Sr. Ministro Teixeira Junior, que julgou o réo incurso no grão minimo do citado art. 117.

José Sautarém, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de desercção.— Foi con-

firmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Vianna, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi julgado nullo o processo, por não terem dado curador ao réo, que é de menoridade.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão: Zoroast de Paula Barros, 1º sargento, rebaixado por falta de vaga, do 2º regimento de artilharia, accusado de falsidade.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolueu, contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior, que julgou o Supremo Tribunal Militar incompetente para tomar conhecimento da accusação do réo arguido.

Americo Corrêa de Araujo, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão, com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

João Dias de Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão simples, para condemnal-o a igual tempo de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37 § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de agosto de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Elisiario Barbosa e Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Rodrigues dos Santos, 2º sargento, e Antonio Luiz Gomes, forriell, ambos do 1º batalhão de artilharia, accusados de insubordinação e resistencia.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra tanto na parte em que absolueu o primeiro dos réos, como na em que condemnou o segundo a nove mezes de prisão com trabalho, grão minimo dos arts. 97 e 101, § 2º, concorrendo a atenuante do art. 37, § 8º, tudo doCodigo Penal Militar. O Sr. ministro Souza Carvalho assignou-se vencido, quanto á condemnação do forriell.

José Baptista de Oliveira, soldado do 1º batalhão de infantaria, David Dias Coelho, soldado de infantaria de marinha e Achilles Lobo de Araujo, soldado do mesmo corpo, todos accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo as atenuantes dos §§ 1º, quanto ao primeiro, 2º, quanto ao segundo e 7º quanto ao ultimo, todos do art. 37 do codigo citado.

Francisco Martins, soldado da brigada policial, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para absolvel-o da accusação intentada.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Miguel do Espirito Santo Freitas, soldado do 1º batalhão de engenharia e José Emilio Antunes, soldado do 2º regimento de artilharia, accusados de deserção.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos de

guerra que condemnaram: o primeiro a quatro mezes de prisão e mais castigos e o segundo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de prisão igual a esta, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º do alludido codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Pedro Cavalcante, alferes, e Manoel Resto do Bahia, sargento quartel-mestre, ambos do 6º batalhão de infantaria, accusados de ferimentos e insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra na parte em que absolueu o primeiro, para condemnal-o a sete mezes de prisão simples, grão minimo do art. 154, concorrendo a atenuante do art. 37, § 4º, tudo doCodigo Penal Militar, e confirmada na parte em que absolueu o segundo dos réos da accusação intentada, contra o voto do Sr. ministro Souza Carvalho, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

Antonio de Paiva Gonçalves, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento final do réo.

Afonso Espellet, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e meio de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 doCodigo Penal Militar, á vista das provas dos autos.

Otávio Kock, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade.

José Rodrigues Maia Junior, soldado da brigada policial, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, grão medio do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 23 de outubro de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Diolino da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 70 e 71, de 23 do corrente, com os decretos ns. 4.929 e 5.000, de 17, que abrem os creditos de 2:700\$ e 3:151\$500, para pagamento de subsidios ao ex-deputado pelo Estado de Pernambuco João de Siqueira Cavalcanti e da pensão concedida ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Afonso Ferreira.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 10 de setembro ultimo, sobre o pagamento, pela verba—Exercicios findos—da quantia de 222\$575, a DD. Marianna Isabel Freire de Faria e Marianna Augusta Marques de Faria, proveniente de pensões de montepio que não receberam no periodo de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1897.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despesa, por falta de elemento, no respectivo processo, que justifique a interrupção da prescripção, porquanto a petição de fl. 1,

data da de 27 de outubro de 1899, faz referencia unicamente ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto, e a em que se pede o da divida de que se trata tem a data de 11 de agosto proximo passado. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Democrito Cavalcanti, que opinou no sentido de converter-se o julgamento em diligencia, afim de que o Thesouro, tendo em vista a allegação da parte interessada, declare si effectivamente houve petição que interrompesse a prescripção; porquanto, no caso affirmativo, o julgamento deve ser favoravel á mesma interessada. A prova não incumbe a ella, e sim ao Thesouro, cuja informação *deixa de ser completa*, si não attende ás allegações do supplicante; tanto mais quanto elle tem ao seu dispor todos os elementos dessa informação, e sem a qual o tribunal carece de base para o seu julgamento.

De 5 deste mez, relativa á concessão do credito de 4:542\$295 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia, para despesas da verba 17ª, com os reparos de que carece a lancha ao serviço da Alfandega do dito Estado.—O tribunal fez registrar a distribuição desse credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Malina da Conceição Lomba, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Antonio Lomba, na importancia annual de 300\$, e a suas filhas Angelina e Theodolina, na de 150\$ a cada uma.

De montepio do exercito:

A D. Maria Angela Pinheiro de Castro, esposa do ex-alfore José Olinho da Silva Castro, na importancia mensal de 60\$, nos termos do art. 10 do decreto n. 635, de 28 de agosto de 1890.—O tribunal, considerando que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

De montepio civil:

A D. Eudoxia da Motta Azevedo, viuva do contador aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Sergipe Ananias de Azevedo, na importancia annual de 800\$.

De montepio do exercito:

A D. Eulalia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do marechal reformado Frederico Cavalcanti de Albuquerque, na importancia mensal de 375\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Alcina Zuany Delphin Pereira, viuva do capitão-tenente reformado da armada João Augusto Delphin Pereira, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Apostilla titano titulo, por certidão, do engenheiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha, declarando competir-lhe o vencimento de inactividade na razão annual de 7:146\$805, attinente ao cargo de 1º engenheiro da dita estrada, visto contar 30 annos, 10 mezes e dois dias de serviço publico, em vez do de 5:000\$, relativo ao logar do chefe de secção, conforme fora mencionado no supradito titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e devia nente feita a alludida apostilla, registrando-se as despezas a que se referem os pareceres.

De montepio do exercito:

A DD. Alaide e Almerida Guimarães, filhas do finado general de divisão Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, na importancia mensal de 75\$ a cada uma.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, por haver sido fixada pensão menor do que a devida, de 150\$, correspondente á quarta parte do soldo que percebia o contribuinte.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Antonia de Miranda Neves, viuva do machinista da armada Francellino Moreira Neves, nas importancia mensaes de

38\$400 e 60\$000.—O tribunal declarou legal a concessão do montepio, registrando-se a despeza, e ilegal a do meio-soldo, visto caber á habilitanda a pensão mensal de 33\$600, correspondente a 14 vigesimas quintas parte da metade do soldo que era abonado a seu finado marido, e não a que se menciona no respectivo titulo.

— Ministério da Marinha — Avisos:

N. 1.482, de 22 de agosto proximo passado, remettendo os termos do contracto celebrado entre o capitão do porto do Estado de Santa Catharina e os negociantes Antonio Venancio da Costa e Octavio Lobo da Silveira, para o fornecimento, no corrente anno, de sobresalentes ás dependencias do Ministerio no dito Estado;

Ns. 1.606 e 1.786, de 14 de setembro ultimo e 8 do corrente, relativos á concessão dos creditos de 299\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas das verbas 19^a e 21^a, e de 144:093\$046 á no Estado do Amazonas, para as das verbas 8^a, 9^a, 14^a, 21^a, 22^a e 27^a.—O tribunal ordenou o registro do contracto e da distribuição dos creditos.

— Ministério da Guerra :

Aviso n. 761, de 14 deste mez, solicitando que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão o credito de 12:000\$, para despezas da verba 11^a.

Officios da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ns. 761, 775 e 847, de 10 e 16 de setembro findo, e 5 do corrente, transmitindo, por cópia, os contractos effectuados pela Direcção Geral de Saude com os negociantes Moreira Barbosa, Moreno Borlido & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno; pela Intendencia Geral da Guerra com Borlido Moniz & Comp., Góçalves Castro & Comp., e outros, para o de cal, pedra e artigos semelhantes, ferro e artigos semelhantes, e madeiras, durante o actual semestre; e pela Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Merino & Comp., Hess & Huber, Adolpho & Veiga, e outros, para o de drogas, medicamentos e varios artigos, no mesmo prazo.—O tribunal determinou que se registrem a distribuição do credito de 12:000\$ e os referidos contractos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcante :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 102, de 26 do mez findo, remettendo a cópia do decreto n. 4.976, de 22, que abre o credito extraordinario de 3:692\$912, afim de attender ao pagamento da gratificação adicional a carteiros e da diaria adicional a serventes e para complemento de vencimentos de amanuenses dos Correios do Estado do Espirito Santo, no exercicio de 1901.—O tribunal fez registrar o credito.

N. 62, de 30, enviando a cópia do contracto celebrado com a firma C. H. Walker & Comp. limited, para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de seis annos.—O tribunal resolveu converter o julgamento da legalidade do contracto em diligencia, para o effecto de solicitar do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas esclarecimentos sobre as clausulas 12^a e 33^a que o habilitem a formular juizo sobre as mesmas.

Na clausula 12^a estabelece-se a isenção de direitos para todo o material e accessorios que forem importados pelo contractante, necessarios e destinados á construcção e conservação das obras contractadas e aos serviços annexos á sua execução, permitindo que entrem livres de quaesquer direitos e taxas, como se directamente importados pelo Governo.

Funda-se a isenção no facto de considerar a clausula 11^a as obras e serviços que fazem objecto do contracto—Obras e serviços federaes—e como taes sujeitos aos mesmos onus e obrigações, e no gozo das mesmas

isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

Tal equiparação feita em clausula contractual, e não em preceito expreso de lei, não pôde ter como effecto dispensar na receita; acceite-se, porém, embora, a clausula contractual, com fundamento regular de tal equiparação, não pôde ficar a isenção concedida fora do alcance do dispositivo do paragrapho unico do art. 11 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que prohibe a isenção de direitos, fundada em clausula de contractos ou ajustes para fornecimentos ao *serviço da União*.

O tribunal pede esclarecimentos sobre o pensamento que presidiu a redacção da clausula 12^a, rememorando que a disposição do paragrapho unico do art. 11, da lei de 1902, citado, teve por objectivo revogar a do § 22 do art. 2^o das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, approvadas pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, na parte em que permitia a concessão de isenção de direitos a mercadorias e objectos, cujo despacho livre tiver sido ou for concedido *por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira*.

Nas clausulas 34 e 35 regula-se o modo de pagamento dos trabalhos executados pelo contractante; convem tornar patente que proceder-se-ha de accordo com o estatuido no art. 8^o do decreto n. 4.989, de 18 de setembro de 1903, isto é, á conta dos adiantamentos feitos pelo Thesouro, previamente registrados pelo Tribunal de Contas, e que serão realizados os pagamentos a que se referem as ditas clausulas, pagamentos que serão comprovados na prestação das contas do adiantamento.

Ns. 112 e 113, de 21 deste mez, transmitindo as cópias dos decretos ns. 4.991 e 5.005, de 6 e 20, que abrem os creditos extraordinarios de 186:141\$755, para occorrer ao pagamento da garantia do juros de 6% ao anno á Companhia Engenho Central de Quissamã, e suplementar de 49:912\$530 á verba—Correios—para despezas da sub-consignação—gratificação adicional a carteiros.—O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.795, de 9 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares, no total de 686:750\$, para occorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates das duas Casas do Congresso Federal durante a prorrogação da actual sessão até o dia 1 de novembro vindouro.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 2.797, de 10 do corrente, sobre a concessão pela verba 32^a—Exercicios findos—do credito de 43\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para o pagamento da despeza, pertencente á verba 11^a, do exercicio de 1902, com a condução de um preso sujeito á Justiça Federal.—O tribunal recusou o registro á distribuição do credito, por pertencer aquella despeza a exercicio já encerrado, e só poder o respectivo pagamento ser feito após o processo estabelecido no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 2.826, de 13, com a cópia do decreto n. 4.997, da mesma data, que abre o credito especial de 50:000\$, para auxillar a commissão incumbida de organizar o 3^o Congresso Scientifico Latino Americano, na installação e organização do dito congresso.—O tribunal resolveu que seja registrado o credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos :

Do tomadas de conta:

Do collecto das rendas federaes na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Jayme

Nascentes Drummond... relativas ao periodo de 28 de janeiro de 1901 a 13 de março de 1902.—Havendo sido recolhida a importância de 36\$350, proveniente do alcance fixado por accordo de 2 deste mez, deliberou o tribunal mandar expedir ao responsavel a necessaria quitação e autorizar o levantamento da fiança prestada.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes nos municipios do Cabo e de Jaboatão, Estado de Pernambuco, José Pedro Carneiro da Cunha, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.—O tribunal, attendendo a que o titulo offerido cauciona a gestão do responsavel e seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Requerimento de José Teixeira Nunes, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica com o deposito da quantia de 7:000\$, em garantia da responsabilidade do administrador das capatazias da Alfandega do Estado de Pernambuco João Ferreira Monteiro.—O tribunal decidiu que não pôde ser approvada a alludida fiança, por não mencionarse no respectivo termo a condição de responsabilizar-se o fiador pela gestão dos ajudantes do administrador que o substituirem.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 1:000\$, pelo porteiro do Thesouro Federal, com o pagamento de despezas miudas no mez de setembro ultimo;

De 200\$, pelo porteiro da Caixa da Amortização com o de identicas despezas no mesmo mez.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.754, de 7 do corrente, pagamento de 213\$000 a cada um dos 2^{os} officiaes da secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho e João Pedro de Carvalho Vieira, de augmento de vencimentos que lhes foi concedido e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

N. 2.784, de 9 do corrente, idem de 218\$ ao 2^o official da secretaria do Senado Federal, Manoel Ernesto de Campos Porto, idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda :

Officios:

N. 135, da Delegacia em Goyaz, de 4 do agosto de 1902, credito de 4:239\$050 áquella delegacia, para attender ás despezas com os reparos de que carece o edificio em que funciona a mesma;

N. 219, da Delegacia em S. Paulo, de 10 de setembro, idem de 7:862\$068 áquella delegacia para pagamento dos vencimentos do lente substituto da Faculdade de Direito, Dr. Candido Naziazeno Nogueira da Motta.

N. 696, do Tribunal de Contas, de 16 do corrente, pagamento de 751\$300 á Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em setembro ultimo.

Exercicios findos.

Requerimentos:

De Hime & Comp., pagamento de ref. 285:403\$300, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1902;

De Leonor Baptista de Souza, idem, de 546\$660, de meio-soldo e montepio, no periodo de 11 de junho a 31 de dezembro de 1900.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 296, de 14 de abril de 1902, credito de 1:247\$070, á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento a varias ex-praças do exercito, de poças de fardamento que venceram e deixaram de receber no periodo de 1894 a 1896.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de outubro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A DO	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Direcção do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1 2...	755.80	21.0	16.22	33.0	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	755.38	21.7	15.82	32.0	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	755.44	21.6	16.31	34.9	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	755.58	21.3	16.07	35.7	SW 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	755.49	21.2	16.13	36.7	SSW 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	755.42	21.2	15.97	35.0	SSW 5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.85	22.0	15.15	77.4	WSW 5	Incerto	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.98	22.6	15.79	78.0	WSW 5	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.03	24.2	15.16	87.2	WSW 5	Bom	—	—	4	K.KN	—	—	—	—	—
	10.....	757.18	25.4	15.45	83.8	WSW 3	Incerto	—	—	6	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.03	25.0	15.01	83.4	WSW 5	Sombrio	—	—	6	—	—	—	—	—	—
	12.....	756.80	25.0	15.18	84.5	SW 5	Bom	—	—	3	K.KC	—	—	2.5	—	—
	13.....	756.62	24.8	15.04	86.5	SSW 5	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.78	23.9	15.34	89.5	SSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.48	23.4	14.72	88.6	SSW 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	8	K.N.KC	—	—	—	—	—
	16.....	756.32	23.0	14.25	84.6	SSE 4	Bom	—	—	7	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.84	23.6	11.17	85.4	SSW 3	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	18.....	756.53	23.6	14.24	71.9	SSW 4	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.53	21.6	13.96	72.5	SSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—
	20.....	756.80	21.5	14.12	73.5	SSW 3	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.03	21.1	12.67	68.5	S 2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	K.C.C	25.0	25.5	21.0	—	6.86
	22.....	756.95	20.8	12.85	70.5	SSW 2	B m	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.66	20.5	13.19	73.6	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.71	20.0	13.14	76.0	S 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 35" NW

INCLINAÇÃO—13°46' (extremo N para cima)

FORÇA HORIZONTAL—0.2478 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 24 de outubro de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOUR D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA ESCOLHIDA HONTEM	
								Direcção	Força						
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m		
Belém.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	S	Regular	Bom	—	—	—	—	
Brasília.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito claro	—	SSE	Aragem	Bom	—	—	—	—	
Carnaúba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	29.0	21.0	25.00	—	
Fortaleza.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito claro	—	NE	Regular	Bom	28.2	21.6	29.90	—	
Ilhéus.....	—	—	—	—	Lumpo	Bom	—	NE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—	
Macajuba.....	761.95	26.5	18.16	70.7	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fresco	Bom	27.7	22.2	24.95	—	
Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—	
Ubatuba.....	769.40	27.0	24.37	92.0	Nublado	Sombrio	—	N	Muito fresco	Incerto	33.0	25.4	29.20	—	
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Gareza	S	Regular	Bom	—	—	—	—	
Uberlândia.....	762.90	17.8	13.34	88.0	Nublado	Mão	Chuva	N	Aragem	Bom	26.8	18.7	22.75	10.00	
União.....	761.83	19.2	14.78	81.1	Nublado	Mão	Chuva	SSW	Bafagem	Variavel	25.5	21.0	23.25	—	
S. Paulo.....	763.28	15.0	12.09	100.0	Nublado	Mão	Chuva	E	Bafagem	Encoberto	18.0	14.0	16.00	—	
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	SE	Aragem	Incerto	—	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuviscos	S	Fresco	Muito variavel	—	—	—	—	
Curitiba.....	764.30	11.0	9.83	95.0	Nublado	Mão	Chuva	SE	Regular	Incerto	19.7	12.6	16.15	1.00	
Morionópolis.....	762.01	17.0	12.36	84.7	Quasi nublado	Incerto	—	S	Fresco	Variavel	21.7	17.2	19.45	—	
Montes Claros.....	762.60	17.0	11.48	80.0	Nublado	?	—	NE	Fresco	?	20.0	17.0	18.50	—	
Itaquara.....	761.87	14.2	9.90	73.8	?	Claro	—	SE	Fresco	Variavel	23.5	12.0	17.75	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.78	18.6	8.08	74.4	Limpo	Bom	—	SSW	Muito fraco	Variavel	18.5	10.6	14.55	—	
Trindade X.....	761.70	14.0	10.16	85.3	Nublado	?	—	NE	Muito fraco	Muito bom	24.0	13.0	18.50	—	
Passo de Dourado X.....	763.80	14.0	10.56	89.0	Nublado	?	—	N	Fresco	?	25.0	13.0	19.00	—	
Passo de Faria X.....	762.90	15.0	9.95	78.0	Meio nublado	?	—	E	Fresco	?	21.0	13.0	17.00	—	
Buenos Aires X.....	769.30	14.0	7.98	67.0	Nublado	Incerto	—	E	Fresco	Bom	18.0	13.0	15.50	—	

Nota — Na Capital o tempo está variavel e é prevavel que assim continue.

Em Cuyabá relampejou a N ao anoitecer e em parte da noite de hntem.

Em Juiz de Fôza chove desde hoje de manhã.

Em Paranaguá choveu copiosamente na noite de hntem.

Em Curitiba chuveou ao anoitecer e na noite de hntem e cahiram aguaceiros na madrugada e manhã de hoje.

Até às 2 h. 3 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal X são de hntem.

Externato do Gymnasio Nacional—As inscripções para os primeiros exames de preparatorios encerram-se no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde.

São convidados a comparecer neste estabelecimento os candidatos de preparatorios Pedro José Rodrigues, Fernando de Barros Franco, Gil Costa e Antonio de Albuquerque Diniz.

Directoria de Meteorologia
—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.5	1.3	2.3	1.2
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.35	22°.00	22°.80	?

Correios—Realiza-se hoje, ás 10 horas da manhã, na 1ª socção dos Correios, o concurso para provimento de logares de praticantes da mesma repartição.

— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Nirio*, para Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ville de Saint Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Dalmato*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Assu*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nitheroy*, para Santos e Macau, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde,

ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Camoens*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales ostaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 de tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de outubro de 1903.....	4.740:721	956
Idem do dia 24:		
Em papel.....	128:890	647
Em ouro.....	45:350	700
	174:240	847
	4.914:962	803
Em igual periodo de 1902...	5.241:860	018

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 24 de outubro de 1903.....	36:632	929
Idem idem nos dias 1 a 24.	663:072	749
Em igual periodo de 1902...	454:207	219

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de outubro de 1903

Interior.....	23:571	362
Consumo :		
Fumo.....	4:396	500
Bebidas.....	2:662	600
Phosphoros....	16:500	000
Calçado.....	2:417	000
Velas.....	500	000
Perfumarias...	156	000
Especialidades pharmaceuticas.....	160	000
Vinagre.....	60	800
Conservas.....	30	000
Chapéos.....	1:495	000
Tesidos.....	9:000	000
Bangalas.....	50	000
Registro.....	100	000
	37:527	900
Extraordinaria.....	7:720	922
Deposito.....	42	000
Renda com applicação especial.....	1:135	960
Total.....	70:001	144

Renda dos dias 1 a 23 de outubro de 1903.....	1.323:309	991
Total.....	1.393:311	135
Em igual periodo de 1902...	1.357:168	597
Diferença para mais.....	36:142	538

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordom do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O Secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Moraes*.

Escola Polytechnica

De ordom do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordom do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude da resolução tomada nesta data pelo Sr. Ministro da Fazenda, fica prorogado por mais cinco (5) dias o prazo para a substituição das estampilhas dos valores de \$300, \$400, \$500, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação pelas do novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda. A troca será effectuada na Recebedoria desta Capital.

Casa da Moeda, 22 de outubro de 1903.—*Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*, 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordom do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industria e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vin-